

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020****(Processo Administrativo n.º 00090-00001906/2020-78)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEMOB/DF) sediada no Anexo do Palácio do Buriti – 15º andar, por meio da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios - DICON, situada no **Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL – Brasília - DF CEP: 70.631-900**, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de *menor preço*, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço unitário*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2013, 35.592/2014 (quando for o caso), 38.934/2018, 37.121/2016 e 39.103/2018, Lei Federal n.º 12.440/2011 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Data da sessão: 18/06/2020

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *Contratação de empresa especializada de engenharia para manutenção, reparação, fornecimento e execução de abrigo de passageiros de ônibus e acessibilidade, na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha de Custo constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço* observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preços unitários.

2. REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços
- 2.2. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, por intermédio da SUAG/COLOG/DICON, situada no **Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL – Brasília - DF CEP: 70.631-900**, será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 2.3. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência da SEMOB – órgão gerenciador.
- 2.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEMOB e órgãos participantes.
- 2.6. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.7. SEMOB somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 2.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.
- 2.9. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Empresas Reunidas em Consórcio conforme indicado no Termo de Referência pelo requisitante dos serviços

4.1.2.1. As empresas constituídas sob forma de consórcio deverão observar, além do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

b) À empresa líder será conferido poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

c) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituirão, se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;

d) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

e) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 8 do Edital por parte de cada consorciado, inclusive cartas e declarações.

f) Para efeito de qualificação econômico-financeira (Capital Social/Patrimônio Líquido), cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação, os demais deverão ser individuais por cada consorciado, inclusive cartas e declarações.

g) Para efeito de qualificação técnica, será válido, para os atestados de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.

h) Fica vedada a participação de pessoa jurídica em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.1.2.2. Se o proponente vencedor for constituído de empresas consorciadas ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

4.1.2.3. A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto à SEMOB/DF, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas dele integrante, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros, sendo a responsável legal e global pela execução do Contrato.

4.1.2.4. As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da SEMOB/DF visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo.
- 4.3. Nos termos do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 4.3.1. Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49
- 4.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalíssimas;
- 4.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento das planilhas de custo em conformidade com o (Anexo A) do Termo de Referência (41055200).

6.1.1. O valor global estimado é de 20.479.853,75 (vinte milhões quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.3.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.3.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado

no registro.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. A negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.4. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.7. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.8. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.8.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra

8.2.8.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.9. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.11. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.12. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

- 8.2.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006
- 8.2.14. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.2.15. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme anexo ao Edital;
- 8.2.16. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 8.2.16.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.16.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.16.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
- 8.2.17. Apresentar, na composição de seus preços:
- 8.2.17.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 8.2.17.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 8.2.17.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.2.18. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.2.19. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.2.20. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.2.21. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital. Quando.
- 8.2.21.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.2.21.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.2.22. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.23. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.2.24. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

8.2.25. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.2.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.2.27. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.2.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.2.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.2.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.2.33. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.2.34. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.2.35. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.6.1. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.2. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.3. É obrigatória a apresentação, por todos os licitantes, independentemente de seu domicílio, de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Distrito Federal, em observância ao art. 173 da LODF.

11.6.4. O agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, ou em débito com o sistema de seguridade social, conforme estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios).

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

12.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de (10%) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

13.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

13.1.2. Comprovar que a empresa fabricou e implantou elementos estruturais em concreto armado compatíveis com o objeto licitado ou de complexidade superior, em volume correspondente a 10% do certame (200 metros cúbicos de concreto armado, calculados a partir da quantidade de concreto armado usado para fabrico de 50 abrigos). Essa comprovação deverá ser feita por atestado em nome da

licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA da região onde o objeto foi executado. Podem ser somados os respectivos atestados para atingir o quantitativo obrigatório.

13.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

13.1.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

13.1.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

13.1.6. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

13.1.7. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

13.1.7.1. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

13.1.7.2. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

13.1.8. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

13.1.9. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

13.1.10. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

13.1.11. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.1.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.1.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.1.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.1.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

13.1.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.1.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o anexo a este instrumento convocatório.

14.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

19. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de .5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de .1 (um) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (hum) dia, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.5. O Aceite da Nota de Empenho do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses partir da sua assinatura, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

24. **DO PAGAMENTO**

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

25.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

25.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

25.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

25.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

25.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25.6. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 12 (doze) meses. 13.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário

25.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

25.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

25.10. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

26.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

26.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail dicon@semob.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada situado no Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobrelôja – ALA SUL – Brasília - DF CEP: 70.631-900

27.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

28.11.2. **ANEXO II –Ata de Registro de Preços Minuta de Termo de Contrato**

28.11.3. **ANEXO III-Planilha de Custos Planilha**

28.11.4. **ANEXO IV – Desenho Arquitetura**

28.11.5. **– Anexo V - Composição do BDI;**

28.11.6. **ANEXO VI – Desenho Projetos**

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 03/06/2020, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41199128)
verificador= **41199128** código CRC= **4A75BFB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409

00090-00001906/2020-78

Doc. SEI/GDF 41199128



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Subsecretaria de Terminais - SUTER

1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE MOBILIDADE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
SUBSECRETARIA DE TERMINAIS

Termo de Referência SEI-GDF –
SEMOB/ST/SUTER/DIATER/GEMOB

TERMO DE REFERÊNCIA

**REFORMA, ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO,
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS
DE ÔNIBUS**

TR-REF-001-2020-GEMOB-R02



OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para manutenção, reparação, adaptação em acessibilidade, fornecimento e execução de abrigo de passageiros de ônibus, na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
PROPRIETÁRIO INTERESSADO PREPOSTO):	(OU OU	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	
NOME DO PROJETO:	MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS		
NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-GEMOB 001/2020		NÚMERO DO PROCESSO 00090-00001906/2020-78
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão Inicial	07/02/2020	A.C. Puccinelli
R01	Revisão 01	23/04/2020	A.C. Puccinelli
R02	Revisão 02	05/05/2020	A.C. Puccinelli

1.OBJETO

O presente documento tem como objeto Contratação de empresa especializada de engenharia para manutenção, reparação, fornecimento e execução de abrigo de passageiros de ônibus, sinalização e acessibilidade, na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

1.1QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para manutenção, reparação, fornecimento e execução de abrigo de passageiros de ônibus, sinalização e acessibilidade, na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.	
De natureza comum	SIM
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
JUSTIFICATIVA: Serviços de engenharia para manutenção, reparos, substituição, incluindo fornecimento e instalação de módulos pré-moldados de concreto para execução de abrigos de	



passageiros, peças pré-moldadas de concreto de meios-fios, execução de passeios de concreto e sinalização vertical (placa).

“DECRETO Nº 10.024/2019 Art. 3º, item VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”

MATRIZ DE RISCO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Uma vez que se trata de objeto oriundo de projeto executivo padrão, que não envolve detalhamento posterior e para o qual não está prevista a possibilidade de inovação metodológica ou tecnológica, por parte das contratadas, seja em termos de modificação das soluções, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previamente definidos no projeto de licitação.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO				
Estimada				X
Definida				
JUSTIFICATIVA: As quantidades dos serviços a serem executados estão definidas nos projetos e suas respectivas configurações, com boa margem de precisão, mas as configurações serão definidas após a aprovação dos locais a serem instalados e ou sofrerem intervenções de reparos e manutenção para acessibilidade.				

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista não haver ganho de escala, entende-se não ser viável o parcelamento do objeto.				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas e/ou de empresas consorciadas, conforme prevê a legislação vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.				

MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO				
A Licitação será na modalidade PREGÃO ELETRONICO				
Julgamento das propostas de MENOR PREÇO				
Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário,				



JUSTIFICATIVA: Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não excluiu previamente a utilização do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do Pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia. Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito e regramento a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art. 84 da Carta Política de 1988. Desse modo, as normas regulamentadoras que proíbem a contratação de obras e serviços e engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520, de 2002. **O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação com bem ou serviço comum...** (Acórdão 817/2005 – 1ª Câmara. Rel. Ministro Valmir Campelo. Brasília, 03 de maio de 2005)

MODO DE DISPUTA

Aberto

X

Fechado

Combinado

JUSTIFICATIVA: Devido às características do objeto, indo de acordo ao recomendado pela Resolução nº 1.116/2019 - CONFEA que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

Valor máximo aceitável para preços e quantitativos em caso de orçamento não sigiloso

Os valores máximos dos preços unitários dos serviços estão dispostos na Planilha Orçamentária do Item 7 do presente Termo de Referência.

As configurações poderão ser acrescidas ou suprimidas de itens desde que os preços unitários e os quantitativos estimados não sejam ultrapassados.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço

X

Maior desconto

Melhor combinação de técnica e preço

Melhor técnica



Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior vantagem à Administração.	

2.FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência visa à aquisição de abrigos, tipo C Pré-moldado, para servir ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sob demanda, com estrutura compatível aos locais onde serão instalados, com obediência aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 2.105/1998 - Código de Edificações do Distrito Federal, Decreto nº 29.879/2008 – Acessibilidade em pontos de parada de transporte coletivo e a NBR 9050:2004 – Acessibilidade a edificações e mobiliário.

2.2 Considerando que não foi encontrada Ata de Registro de Preços com as mesmas características do objeto deste Termo de Referência, por meio da qual a SEMOB pudesse aderir formalmente, sugere-se a criação de uma Ata de Registro de Preços, a ser licitada por meio de pregão, conforme legislação correlata resumida a seguir

2.3 Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

2.4 Lei Distrital que cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Central de Compras do Governo do Distrito Federal com a finalidade de centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, conforme Art. 2º, abaixo:

Art 2º - Fica criada a Central de Compras do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Administração do Distrito Federal, com a finalidade de centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal.

2.5 Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal Nº 10.520/2002, mais especificamente nos seguintes artigos:

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, inicialmente por meio de propostas de preços escritas, seguido de lances verbais, qualquer que seja o valor estimado da compra ou contratação.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

§ 2º - A Administração poderá utilizar-se de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para realização do pregão.

2.6 Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Código de Proteção e Defesa ao Consumidor - Lei Federal que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.7 Decreto 36.519, de 28 de maio de 2015.

Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços.

2.8 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



3.JUSTIFICATIVA

3.1O Distrito Federal, possui, aproximadamente, 5.461 pontos de parada de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC contemplados com abrigos, placas de sinalização de paradas de ônibus e/ou pontos habituais.

De acordo com o levantamento dos 5.461 pontos de parada de ônibus, 3559 são abrigos de passageiros, 678 são sinalizados com placas e 1234 são considerados habituais. Há evidências da existência de vários abrigos com patologia de concreto que inviabilizam sua restauração, com a indicação de substituição. Ainda existem abrigos sem passeios de concreto, rampa de acessibilidade e piso tátil, inviabilizando a acessibilidade do usuário, também precisam de intervenção abrigos com retenção de águas pluviais na laje de cobertura e paradas de passageiros sem sinalização. Vale ressaltar que no período de 2018 e 2019 foram executados 556 abrigos pré-moldados de concreto. Considerando ser de extrema relevância o atendimento universal à mobilidade urbana sem, contudo, negar conforto ao usuário do transporte público, com garantia de sua integridade física e de proteção contra intempéries climáticas, o déficit registrado evidencia a necessidade do atendimento ao usuário do transporte público com os serviços de manutenção, substituição, fornecimento e instalação dos abrigos de passageiros.

Ressalte-se que, dadas as dimensões dos abrigos ainda disponibilizados pela SEMOB e a área necessária à sua implantação, algumas áreas urbanas não têm condições espaciais de receber este tipo de abrigo, pois tratam-se, em sua maioria, de áreas que foram ocupadas irregularmente, sem observância de critérios urbanísticos adequados para atender a malha viária – até mesmo circulação de ônibus, veículos de resgate e passeio para o pedestre, embora sejam ocupadas por população carente, que mais precisa do serviço de transporte público coletivo.

Considerando ser o serviço de transporte público coletivo obrigação do Estado, é importante que toda a infraestrutura, necessária para que o serviço seja oferecido de forma satisfatória, abrigos bem cuidados, que oferecem à população proteção quanto à exposição às chuvas e à incidência de raios solares, além de contribuir para a valorização das características físicas da cidade. É interessante ainda que: i) estes abrigos possam ser deslocados, especialmente frente às frequentes obras viárias, construção de baias, calçadas e ciclovias previstas para todo o Distrito Federal; ii) possam ser instalados junto a outros já existentes para aumento da oferta de espaço aos passageiros; iii) sejam robustos; iv) ofereçam boa proteção das intempéries e boa visibilidade; v) exijam pouca intervenção no solo, especialmente no que se trata de necessidade de perfurações para fundações, que exigiriam detalhes, verificações das redes elétricas, telefonia e de águas.

O abrigo tipo C foi escolhido por ser um projeto já consagrado em Brasília, com abrigos instalados a mais de 30 anos e presentes em mais de 1.100 pontos de parada. O projeto passou por aprimoramento e atualização nas normas de execução de concreto armado e revisão do cálculo estrutural para combater patologias do tipo flexões e exposição da armação de aço, visando evitar deformações e ferrugem e agora para evitar retenção de águas pluviais na laje de cobertura, foram eliminados o coroamento das vigas laterais com o nivelamento da laje de cobertura.

O Sistema de Registro de Preços é a forma mais adequada para a contratação de serviços de fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros. Isto devido à fatores como:

- a) A complexidade de instalação de cada abrigo e de sua acessibilidade depende de diversos fatores que variam de lugar para lugar. Entre esses diversos fatores que variam local a local estão quantidade de terra a ser movida, quanto de calçada deve ser implantada, tratamento de meio fio. Isto faz com que cada local tenha variações que podem influenciar no custo de implantação;
- b) A definição dos locais e quantitativos dependerá de critérios como disponibilidade de recursos, adequação ao local, projetos de urbanismo em andamento e decisões conjuntas com as administrações regionais (representantes das comunidades locais). Na medida do possível a implantação será proporcional à demanda registrada por Região Administrativa;
- c) Solicitação futura de instalação de abrigos em locais hoje não demandados. Novos pedidos podem ser feitos em regiões de grande atração de viagens, ou em substituição a abrigos que por razões diversas possam ter sido removidos.

A modalidade Pregão Eletrônico amplia a competitividade e transparência do certame, além de dar maior agilidade do processo licitatório. O Critério de Menor Preço, possibilita que a Administração Pública possa contar com menores preços, gerando economia.



O Regime de Execução por preço unitário permite que a Contratada seja paga apenas pelos serviços realizados em cada abrigo implantado. Cada instalação de abrigo tem particularidades que fazem seus custos variarem de forma particular e única, como por exemplo a necessidade de movimentação de terra e a metragem de calçada a ser implantada no local.

Devido à interdependência dos itens e serviços complementares a serem empregados, das diversas atividades associadas à implantação dos abrigos, apenas UMA EMPRESA deve ser contratada para todos os itens licitados. Seria improdutivo que houvesse uma empresa para fabricar os pré-moldados, outra para transportá-los, outra para preparar a base do abrigo, outra para construir calçadas e outra para implantá-los, posto que são todos serviços associados a uma única finalidade.

Justifica-se o agrupamento dos itens por se tratar de contratação de solução única para construção de abrigos tipo C, sendo o ajuste composto por serviços afins e interdependentes entre si, que devem ser realizados conjuntamente. Além disso, o agrupamento dos itens do presente instrumento tem por objetivo facilitar a gestão contratual, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração. Frise-se que o gerenciamento de vários contratos para o objeto em questão traz ineficiência e aumento do dispêndio de recursos públicos.

Diante do exposto, torna-se necessário ampliar a quantidade de abrigos instalados, considerando as particularidades de cada local onde serão instalados, com o objetivo de atender o usuário sem o desrespeito às limitações e características de áreas ocupadas sem planejamento urbano adequado.

4.DEFINIÇÕES E SIGLAS

4.1 Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência.

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.



FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.



CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

PROJETO EXECUTIVO: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às



suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

4.SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ASCAL/PRES/NOVACAP:** Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP. **BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH).

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **CONAM:** Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal. **CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado **NOVACAP:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. **PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **PGRS:** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

SEAGRI: Secretaria de Estado de Agricultura.

SEGETH: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.

5.DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.



5.2As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam na documentação técnica sob o título de Caderno de Encargos e Especificações.

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

6.1O escopo da presente contratação engloba:

- a) Substituição, manutenção e reparação de abrigos existentes que incluem serviços de limpeza, impermeabilização e pintura, adaptação a acessibilidade do usuário com execução de calçadas, piso tátil, meios-fios, rampa de acessibilidade e sinalização vertical;
- b) Fornecimento e instalação de abrigos de passageiros pré-moldados em concreto, com serviços de demolição, terraplanagem, calçamento, meios-fios, piso tátil e rampa de acessibilidade;
- c) Serão fornecidos equipamentos necessários aos serviços de topografia, terraplanagem, transportes de pré-moldados, montagem, e transporte de mão-de-obra.

6.2 A descrição do escopo no item 6.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1.O valor máximo unitário estimado para reforma, execução da acessibilidade, construção e instalação de abrigos de passageiro está condicionado aos preços unitários e suas respectivas quantidades sugeridas nas configurações do quadro do Anexo "A" do presente Termo de Referência, podendo surgir, de acordo com a necessidade e as circunstâncias do local, novas configurações sem que os preços e os quantitativos constantes dessas configurações sejam ultrapassados em valor e quantidade:

7.2.O valor máximo unitário foi calculado a partir dos custos de fabricação de peças pré-moldadas e dos custos de diversos serviços complementares à instalação de abrigos. Como cada abrigo tem necessidades particulares para implantação, os serviços, quantitativos e custos variarão de acordo com a instalação;

7.3.Os quantitativos e valores serão sempre limitados aos máximos previstos. O valor pago por cada instalação de abrigo estará sujeito aos serviços efetivamente realizados e limitado ao teto estimado.

7.4. Para efeito de Cálculo, foram estimadas as seguintes quantidades de Pacotes de Serviços:

- DESMONTAGEM E REMOÇÃO DO ABRIGOS EXISTENTE (IMPLANTAÇÃO): 100 unidades
- ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - POR ABRIGO (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO): 1.175 Unidades
- EXECUÇÃO DO PROJETO DA NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO): 1.175 Unidades
- BASE DO ABRIGO E CALÇADA - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO): 50 unidades
- BASE DO ABRIGO E CALÇADA C/ TERRAPLENAGEM - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO) : 25 unidades
- BASE DO ABRIGO E CALÇADA - PADRÃO REDUZIDO (IMPLANTAÇÃO) : 300 unidades
- BASE DO ABRIGO E CALÇADA C/ TERRAPLENAGEM - PADRÃO REDUZIDO (IMPLANTAÇÃO): 150 unidades
- IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO PRÉ MOLDADO – CONJUNTO DE 3 MÓDULOS PADRÃO (IMPLANTAÇÃO) : 525 Unidades
- PISO DO ABRIGO E CALÇADA COM RAMPA - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO): 292 unidades
- PISO DO ABRIGO E CALÇADA COM RAMPA - PADRÃO REDUZIDO (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO): 883 unidades



- PREENCHIMENTO DA LAJE DE COBERTURA COM ISOPOR - 3 MÓDULOS PADRÃO (MANUTENÇÃO) : 650 unidades de abrigos contemplados
- REPARO DE ARMADURAS EXPOSTAS (MANUTENÇÃO): 3,36m² por abrigo reparado, resultando em 2.184m²
- RESVESTIMENTO OU ESTUCAMENTO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA (MANUTENÇÃO): 0,20m³ por abrigo reparado (Revestimento da face inferior da laje de cobertura x 2,5cm de espessura), resultando em 131,04m³
- TRATAMENTO DE TRINCAS (MANUTENÇÃO) Tratamento de trincas e fissuras (m): Estimada 5,6m de trincas por abrigo, resultando em 3.640m
- RECOMPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CONCRETO COM GROUT (MANUTENÇÃO): Estimada a recuperação dos bancos dos abrigos (espessura de 5cm e largura de 45cm), numa extensão de 40cm, resultando em 6,5m³
- LIMPEZA FINAL DA OBRA - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO): 292 unidades
- LIMPEZA FINAL DA OBRA - PADRÃO REDUZIDO (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO) : 883 unidades
- IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE PARADA SEM ABRIGO, COM CALÇADAS, RAMPA, PISO TÁTIL E PLACA DE SINALIZAÇÃO : 300 unidades

A Partir dessa estimativa, foram calculadas as quantidades de serviços e os respectivos preços unitários necessárias para cada unidade de pacote de serviço. Posteriormente as quantidades foram multiplicadas pelas quantidades dos pacotes, resultante na quantidade total máxima. Já os preços unitários dos serviços foram extraídos das Planilhas de Preços Referenciais SINAPI (Caixa Econômica Federal) e SICRO (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes)

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1– Unidade Orçamentária:

8.2– Programa de Trabalho:

9.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.O licitante deverá adquirir no sítio Internet da SEMOB o Edital (www.SEMOB.df.gov.br/institucional/licitacoes.html) que conterà as plantas de arquitetura, estrutura, formas, calçadas com acessibilidade e demais projetos de execução do abrigo e do passeio.

9.2.Os serviços de Fabricação e Implantação dos abrigos de passageiros em pontos de paradas de ônibus a serem realizados pela CONTRATADA englobam as seguintes etapas: aquisição de materiais metálicos para formas e escoramento; confecção de formas e escoramento; montagem das formas; armadura de aço; rede elétrica; concretagem; locação; base; transporte e montagem; piso e calçadas com acessibilidade; impermeabilização; pintura; limpeza, fornecimento e instalação de placas de sinalização a seguir descritos:

9.2.1.Execução de forma do módulo do abrigo em chapa metálica e escoramento em tubo de aço, em conformidade com o projeto, utilizando máquina de solda elétrica, serralheiro e auxiliar.

9.2.2.Montagem da forma metálica do módulo do abrigo, utilizando montador, ajudante de estrutura metálica e equipamento mecânico para manuseio de peças da forma.

9.2.3.Fornecimento/corte/dobra/colocação da Armadura de Aço CA-50 e CA-60 na forma do módulo do abrigo, utilizando serralheiro e ajudante.

9.2.4.Instalar tubo de PVC para águas pluviais DN=75mm, tubo de aço de 1” para passagem dos parafusos, eletroduto de PVC de DN = 25mm e caixa de passagem de PVC de 4”x2” dentro da forma do módulo do abrigo.



9.2.5. Concretagem do módulo do abrigo com concreto usinado bombeado, FCK=25 MPa, lançamento e adensamento com vibrador de imersão, obedecendo as normas de cura do concreto.

9.2.6. Obtenção às suas custas das licenças para execução dos serviços de engenharia.

9.2.7. Limpeza do terreno e retirada da camada vegetal, com sinalização do local.

9.2.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do terreno, de preferência mecanizada, com retirada da camada vegetal, sinalizando o local devidamente para que se evite acidentes e maiores transtornos no local, isolando-o com material que permita ampla visibilidade e de forma que pessoas com deficiência visual ou outras limitações possam identificar o local. Esta sinalização pode ser feita por equipamentos como cones, fitas isolantes, iluminação, cavalete a depender do local.

9.2.9. Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante, pá mecânica ou boby-cat sobre pneus.

9.2.10. Transporte de material de 1ª categoria com caminhão basculante, adotando momento de transporte.

9.2.11. Espalhamento mecanizado e nivelamento de material de 1ª categoria, com pá mecânica ou boby-cat.

9.2.12. Compactação mecânica com compactador de solo tipo sapo, força de compactação acima de 1.000kgf, sem controle do grau de compactação.

9.2.13. Executar locação do abrigo e calçada com gabarito de tábua e pontalete.

9.2.14. Transporte e montagem do abrigo utilizando Caminhão Munk, de no mínimo 8 toneladas, fixando os módulos com parafusos.

9.2.15. Aterramento manual com material de 1ª categoria o piso sob o abrigo e compactação com compactador tipo sapo.

9.2.16. Execução da concretagem do banco do abrigo, com fck = 25MPa (traço = 01:02:03 – cimento/areia/brita “O”) vidado na betoneira, desempenado e alisado, fazendo junta seca entre os módulos do abrigo.

9.2.17. Implantação dos meios-fios padrão NOVACAP na frente do abrigo e meios-fios cordão nos demais lados da calçada que circunda o abrigo.

9.2.18. Execução da calçada e piso do abrigo um pouco elevado em relação a calçadas e rampas de acesso para deficientes, em concreto usinado, fck=20Mpa (traço = 01:2^{1/2}: 3 – cimento/areia/brita “O”) espessura de 7cm, vibrado com régua vibratória e desempenado, com junta aberta de 3mm de dilatação nos locais indicados, executada com chapa metálica de 1/8”(polegada)

9.2.19. Impermeabilização da cobertura do abrigo deverá ter os seguintes procedimentos: regularização da superfície superior do abrigo com argamassa, traço 1:4 (cimento – areia média) com caimento

<= 3cm para o dreno de água pluvial; preenchimento das juntas entre módulos com

mastigue, pintura de ligação com prime; implantação da manta asfáltica com polímero tipo APP, protegida com filme de alumínio, espessura de 3mm, com maçarico a gás.

9.2.20. Pintura com tinta látex acrílico, duas demãos (frente, fundo, teto inferior e testeira) do abrigo.

9.2.21. Instalação de isopor na laje de cobertura do abrigo com proteção mecânica e impermeabilização;

9.2.22. Fornecimento e implantação de placa de sinalização vertical;

9.2.23. Limpeza final da obra, deixando o local em plena condição de uso e sem resto algum do serviço prestado.

9.3. Os serviços especificados no Termo de Referência serão requisitados à CONTRATADA sempre que houver necessidade.

9.4. O CONTRATANTE requisitará a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada à CONTRATADA.

9.5. Os serviços serão executados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, conforme demanda, salvo alguma prioridade e cronograma previamente estabelecido.



9.6. Conforme instruções da CONTRATANTE, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser encaminhada à Comissão Executora do Contrato, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

9.6.1. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;

9.6.2. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;

9.6.3. Apresentar documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do mobiliário urbano.

9.6.4. À CONTRATADA, fica vedado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

9.7. Para qualquer serviço executado em desacordo com os parâmetros contratuais ou do Projeto de Arquitetura, a Comissão Executora do Contrato reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para sua conclusão.

9.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução do objeto onde solicitado, no período do contrato, possibilitando maior eficiência do atendimento às Ordens de Serviço – OS e o cumprimento da proposta de execução.

9.9. Com relação aos Materiais e Equipamentos deve-se observar:

9.9.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos, bem como, qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

9.9.2. O uso de materiais será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legalmente constituído, os quais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo aos critérios mínimos de especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10. Para o preenchimento das lajes de cobertura com EPS (ISOPOR) categoria 2F, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- a) Será feita inspeção com engenheiro responsável da CONTRATADA e mestre de obras, juntamente com a fiscalização da CONTRATANTE para avaliação e determinação da execução dos serviços de preenchimento de laje;
- b) A equipe de campo deverá promover inicialmente a limpeza da laje com a retirada de folhas, entulhos, objetos e posterior aplicação do jateamento de água sob pressão;
- c) O EPS (ISOPOR) categoria F2 deverá ser colocado sobre a laje de forma justa, evitando buracos ou juntas nas laterais, com a espessura de 12 cm nos abrigos com lajes de 5 cm de espessura. Caso existam abrigos com laje de 7 cm de espessura, o isopor deverá ser cortado com espessura de 10 cm, ou outro caso qualquer, de forma que se mantenha obrigatoriamente 3 cm para a proteção mecânica;
- d) A proteção mecânica deverá ser executada com argamassa de areia e cimento, com 3 cm de espessura, respeitando o caderno técnico para Impermeabilização SINAPI (http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-lote1-habitacao-fundacoes-estruturas/SINAPI_CT_LOTE1_IMPERMEABILIZACAO_v001.pdf);
- e) Após a cura da argamassa usada na proteção mecânica, deverá ser aplicada a impermeabilização de superfície com impermeabilizante flexível de base acrílica, respeitando-se o manual de procedimento do fabricante (tratamento do substrato e aplicação do produto);
- f) Deverá ser feito relatório fotográfico da execução dos serviços.

9.11. Na execução dos serviços de reparo das ferragens expostas deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) Preparo e limpeza do substrato
- b) Proteção com pintura alquídica de fundo na armação do concreto
- c) Aplicação do grauteamento
- d) Aplicação de argamassa polimérica com microsílica.

9.12. Todos os encargos e especificações estão discriminadas no Caderno de Encargos e Especificações que acompanham este Termo.



9.13. Acompanham este Termo de Referência os seguintes documentos:

- a. ARQ.ABRIGOPADRAO-TipoC-Elevações_revisao01.pdf
- b. ARQ.ABRIGOPADRAO-TipoC-ISOPOR_revisao01.pdf
- c. ARQ.ABRIGOPADRAO-TipoC-PLANTA-CORTES_revisao01.pdf
- d. ARQ.ABRIGOPADRÃO-TipoC-UNIDADE_revisao01.pdf
- e. ARQ.CONFIGURACAOeACESSIBILIDADE_revisao01.pdf
- f. Cálculo Estrutural – Abrigo – Tipo C.lajeinvertida-01d02.pdf
- g. Cálculo Estrutural – Abrigo – Tipo C.lajeinvertida-02de02.pdf
- h. COMPOSIÇÃO_CUSTOS_revisao01.pdf
- i. PLANILHA DE CUSTOS.pdf
- j. Desenhoprojeto_formametalica_padrao_revisao01_pdf
- k. Planilha de Custo BDI com Desoneração.
- l. CADERNO_DE_ENCARGOS_ESPECIFICACOES.pdf

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.A CONTRATADA, no início da execução dos serviços, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme Súmula/TCU nº 260/2010.

10.2.É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

10.2.1.Assinar o Termo de Contrato onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento, assim como da garantia técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação oficial da Autarquia;

10.2.2.Tratar com presteza e urbanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato;

10.2.3.Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados;

10.2.4.Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.5.Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.6.Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.7.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.8.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.9.Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à Autarquia, para tratar das questões relativas à prestação de serviços, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato;

10.2.10.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., não cabendo à SEMOB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

10.2.13. Notificar à Autarquia, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais;

10.2.14. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos equipamentos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Autarquia, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o SEMOB;

10.2.15. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;

10.2.16. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;

10.2.17. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;

10.2.18. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços;

10.2.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da SEMOB;

10.2.20. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;

10.2.21. Adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;

10.2.22. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços;

10.2.23. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da SEMOB;

10.2.24. Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;

10.2.25. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

10.3. A CONTRATADA deverá, antes da execução de cada serviço:

10.3.1. Obter informações cadastrais sobre a localização das redes elétrica estabilizada, lógica, telefonia, estrutura física predial, tubulações de águas pluviais e esgoto e outras que possam estar nas proximidades.

10.3.2. Conhecer os elementos a serem preservados nas demolições e/ou remoções a serem efetuadas, selecionando os melhores métodos e identificando os principais componentes estruturais, de forma planejada para não haver riscos para o pessoal envolvido nos serviços ou possibilidades de danos às edificações vizinhas ou da própria edificação, bem como selecionar o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados.



10.3.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações e as prescrições da ABNT NBR 56852.

10.4. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas decorrentes da obtenção destas licenças.

10.5. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da CONTRATANTE, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

10.6. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização.

10.7. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, e já incluso nos preços unitários de cada item necessária para a execução e implantação do abrigo, toda mão-de-obra, uniforme, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho ou a terceiros.

10.9. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

10.10. A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.

10.11. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando: abrigos instalados, as manutenções preventivas e corretivas, identificando, detalhadamente, locais contemplados. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para conclusão de cada uma.

10.12. Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída.

10.13. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

10.14. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Comissão Executora do Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

10.15. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

10.16. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite.

10.17. Disponibilizar pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.

10.18. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

10.19. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978 e em especial a NR-18.



10.20.A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho.

10.21.Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.

10.22.Acatar todas as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

10.23.Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.24.Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.25.Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos os abrigos após conclusão de cada Ordem de Serviço.

10.26.Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Distrito Federal, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.

10.27.Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento):

10.28.Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

10.29.A CONTRATADA se comprometerá a dar à Comissão Executora do Contrato, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

10.30.A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

10.30.1.Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Comissão Executora do Contrato e pelo autor do projeto;

10.30.2.Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

10.30.3.Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução.

10.31.Ao que tange a assistência técnica e administrativa caberá à CONTRATADA:

a) providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como adequada vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória;

b) providenciar, sempre que solicitada às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

c) fornecer e manter no local da obra/serviço, um Livro de Ordem, onde serão obrigatoriamente, registrados em 3 (três) vias, as anotações, com cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução do objeto contratado;

d) manter em ordem, durante a execução, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará ou licenças que se fizerem necessários. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.

10.32.É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o Reconhecimento do local do abrigo e calçada indicado pela Comissão Executora do Contrato do poder Concedente, e obtenção de todas e quaisquer licenças quando se fizerem necessárias, inclusive cobrindo qualquer custo associado a estas licenças.



10.32.1. A obtenção da licença para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da futura contratada, bem como as suas custas, não sendo considerada como motivo para o atraso na execução do serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio Comissão Executora do Contrato, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

11.2. Notificar a empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.

11.3. Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviço, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos.

11.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste contrato.

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

11.6. Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Diretoria de Terminais e Sinalização - DTS, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles, correios eletrônicos e endereços de Unidades onde os materiais serão entregues.

11.7. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o (a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração.

11.8. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato.

11.9. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.

11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.12. Expedir à contratada Ordens de Serviço que especifiquem as entregas necessárias.

11.13. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.14. Efetuar o pagamento por cada Ordem de Serviço integralmente concluída, mediante atestado de execução, produzido pela Comissão Executora do contrato, e Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

12. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O início da vigência do contrato se dará na data da assinatura do Contrato, tomará como base inicialmente os serviços contratados no objeto deste Termo de Referência. Para efeito de início e acompanhamento dos trabalhos, as etapas ou serviços previstos serão autorizados mediante abertura de Ordem de Serviço, que representa a formalização das necessidades por parte da CONTRATANTE.

12.2. Não obstante os quantitativos de demanda de consumo previstos nas planilhas apresentadas neste Termo de Referência, todo e qualquer serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, contendo a descrição dos serviços, quantitativos, locais onde serão executados e os prazos de execução discriminados em planilha após levantamentos feitos in loco.

12.3. As Ordens de Serviços serão emitidas, sob demanda, por lotes de abrigos a serem instalados.

12.4. Para cada Ordem de Serviço a CONTRATADA elaborará, antes da implantação dos abrigos e da acessibilidade, Nota de Serviço que especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos para cumprimento da Ordem de Serviço. A Nota de Serviço deve informar ainda o prazo para



conclusão das implantações especificadas na Ordem de Serviço, não podendo ser este prazo superior a 60 dias;

12.5.A Contratada terá até 10 dias para emissão de Nota de Serviço a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço a que está associada. Prazos maiores que este devem ser autorizados pela Comissão Executora do Contrato;

12.6.As Notas de Serviços deverão ser aprovadas pela Comissão Executora do Contrato para que a Contratada possa iniciar a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço. Esta comissão deve avaliar, para cada Nota de Serviço, se os prazos e quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos estão compatíveis com as necessidades de implantação, local a local. A Comissão Executora do Contrato pode exigir correções na Nota de Serviço;

12.7.O agendamento da execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais ordens de serviço, ou seja, suas conclusões dentro dos prazos estipulados, cabendo à licitante vencedora viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

12.8.A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços, cumprindo as datas referidas nos itens anteriores e estabelecidas na previsão de atendimento de cada Ordem de Serviço.

12.9.Cada Nota de Serviços especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos, por abrigo e sua acessibilidade, para pelo menos os seguintes itens:

- a) endereçamento e fotos do local;
- b) execução da movimentação de terra e terraplanagem;
- c) execução de meios-fios;
- d) execução de calçadas;
- e) execução de faixa podotátil;
- f) implantação do abrigo.

12.10.As Notas de Serviço usarão como referência para cálculo de custos e quantitativos os itens encontrados na tabela do Anexo I-A;

12.11.A Ordem de Serviço só será considerada atendida após o Recebimento Provisório pela Comissão Executora do Contrato.

12.12.As Ordens de Serviço apenas serão consideradas atendidas se todas as demandas nela descritas tiverem sido integralmente entregues.

12.13.Considerada atendida a Ordem de Serviço pela Comissão Executora do Contrato, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal relativa a Ordem de Serviço concluída.

12.14.Os valores da Nota Fiscal devem coadunar com os valores das Notas de Serviço aprovadas para cada Ordem de Serviço.

12.15.A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB. Esta comissão será a responsável pela emissão das Ordens de Serviço, avaliação e aprovação das Notas de Serviço, recebimento dos abrigos e serviços complementares.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB.

13.2. Deverá fazer parte da Comissão Executora do Contrato Engenheiro ou arquiteto que exercerá em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados junto a CONTRATADA. As exigências da Comissão executora basear-se-ão nos projetos, especificações pertinentes.

13.3. Aos membros da Comissão Executora de Contrato competirá, dentre outras ações:



- 13.3.1.** Expedir as Ordens de Serviço e homologar Notas de Serviço correspondentes;
- 13.3.2.** Realizar o controle do quantitativo solicitado e efetivamente entregue, assim como os preços constantes na Nota Fiscal;
- 13.3.3.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, tanto no âmbito interno quanto no externo, atentando para os princípios que regem a administração pública, quais sejam, dentre outros: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
- 13.3.4.** Sugerir medidas tempestivas para solucionar eventuais problemas;
- 13.3.5.** Analisar as notas fiscais apresentadas, de maneira a verificar a conformidade do faturado com o definitivamente recebido pela Contratante, em quantitativo e em preço, realizando seu atesto ou recusa;
- 13.3.6.** O atesto deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, apondo-se, no verso da primeira via da nota fiscal original, a declaração de regular execução das aquisições;
- 13.3.7.** Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização do contrato;
- 13.3.8.** Emitir relatórios circunstanciados e pareceres quando solicitado, de preferência mensalmente;
- 13.3.9.** Solicitar aos superiores que sejam tomadas decisões e providências que fujam de sua competência;
- 13.3.10.** Repassar as informações que julgar necessárias ao Executor substituto, também indicado pela Administração;
- 13.3.11.** Determinar a paralisação da prestação do serviço de manutenção de pintura em geral do objeto deste Termo de Referência quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou suspeita de irregularidade que precisa ser sanada;
- 13.3.12.** Sugerir ao Gestor glosas no pagamento das notas fiscais, bem como penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 13.3.13.** Conhecer detalhadamente este Termo de Referência, bem como toda a documentação constante do Processo Administrativo da contratação;
- 13.3.14.** Buscar atualização no que diz respeito à fiscalização de contratos administrativos;
- 13.3.15.** Declarar-se impedido ou suspeito, caso o seja, para assumir a função de Executor;
- 13.3.16.** Requisitar, caso necessário, a contratação de terceiros com conhecimento especializado para assessorá-lo na Execução contratual;
- 13.3.17.** Cuidar para que seus atos estejam devidamente formalizados no processo, bem como documentação produzida no decorrer e em virtude da execução contratual;
- 13.3.18.** Recusar qualquer vantagem, benefício ou facilidade oferecida pela Contratada, no exercício de suas funções de fiscalização e acompanhamento do contrato; e
- 13.3.19.** Informar, por escrito e imediato, a Administração da SEMOB, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.
- 13.3.20.** Prestar contas, por meio de relatório, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do contrato;
- 13.4.** A comissão representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 13.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Executora do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- 13.6.** A existência da fiscalização do Contrato da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;



13.7.A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.8. Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas pelo mecanismo de controle Ordem de Serviço (OS).

13.9. Para a emissão das Ordens de Serviços será feita vistoria em cada ponto de parada de ônibus selecionado para levantamento das necessidades de serviços, por técnico designado pela CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA, montando-se planilha onde serão anotados: endereço, tipo e quantidade de serviços a executar.

13.9.1. Em uma mesma planilha serão anotados lotes de pontos de parada.

13.9.2. De posse das planilhas o CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço (OS).

13.10. Ressalte-se que a existência da atuação da fiscalização do SEMOB em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto desta Licitação.

13.11. A comunicação entre a Comissão Executora de Contrato e a CONTRATADA pode ser feita por mensagens eletrônicas como 'e-mail', sendo tratadas estas mensagens como oficiais.

13.11.1. Os e-mails de contato serão informados à CONTRATADA, e devem ser oficiais do Distrito Federal.

13.12. Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.12.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, a pedido da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.

13.12.2. O recebimento definitivo das obras será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

13.13. A fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no projeto em anexo e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. Todos os abrigos e sua acessibilidade devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados em anexo, como material a ser usado, metragem do abrigo, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.

13.14. Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

13.15. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. À Comissão Executora do Contrato fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar Diário de Atividades, devidamente preenchido;
- b) Solicitar a retirada imediata do local, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado.

13.16. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações à Comissão Executora do Contrato, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE. No Diário de Atividades deverão constar as anotações:



13.16.1. Pela CONTRATADA: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as consultas à Comissão Executora do Contrato; as datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado; os acidentes ocorridos na execução do objeto; as respostas às interpelações à Comissão Executora do Contrato; a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução do serviço; medições das etapas dos serviços e os respectivos valores a serem faturados; outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

13.16.2. À Comissão Executora do Contrato: atestado da veracidade dos registros previstos no item anterior; juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas; observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Atividades; soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a CONTRATANTE; restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações; aprovação das medições para faturamento; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

13.17. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais ficam estabelecidos que:

- a) Em caso de divergências entre o detalhamento do Projeto de Arquitetura e o Projeto Urbanístico, prevalecerá, sempre, o primeiro.
- b) Em caso de divergências entre o Projeto Urbanístico e as Especificações e Encargos, prevalecerá sempre este último.
- c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares, a cargo da CONTRATADA, e o Caderno de Encargos e Especificações, prevalecerá sempre este último.
- d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Comissão Executora do Contrato, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.
- e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- f) Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- g) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- h) Em caso de divergências entre as Especificações e Encargos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- i) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total do objeto a ela adjudicado. As locações parciais de serviços poderão ocorrer para os seguintes serviços: equipamentos para transporte de pré-moldados; serviço de terraplanagem; pintura; impermeabilização. Serviços como fabrico das peças do abrigo e sua implantação não podem ser subcontratados. Qualquer uma destas sublocações deve ter anuência da Comissão Executora do Contrato;

14.2. Não serão admitidas subcontratações em serviços em que haja exigência de qualificação técnica.

15. SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;



- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- f) cometer fraude fiscal.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.3. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b) ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SEMOB, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. Multa, nos seguintes casos:

- a) No caso de Ordem de Serviço em que haja atraso na conclusão, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após o décimo dia de atraso, configurar-se-á a inexecução parcial da obrigação assumida, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;
- b) em havendo atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no cumprimento das tarefas de Ordem de Serviço, configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço em atraso;
- c) de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso injustificado, superior a 7 (sete) dias, para o início dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida;
- d) de 30% (trinta por cento) no valor do contrato, se, nos primeiros 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em função de não atenderem às especificações, configurando-se, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SEMOB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste nas seguintes hipóteses e sem prejuízo das demais sanções previstas:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos das demais sanções previstas;
- b) descumprimentos das obrigações assumidas, se já houver sofrido sanção de advertência ou multa;
- c) não conclusão dos serviços contratados;
- d) prestação do serviço em desacordo com as solicitações do SEMOB, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
- e) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao SEMOB, ensejando a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
- f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SEMOB após a assinatura do contrato;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução do contrato, sem consentimento prévio do SEMOB;
- h) deixar de corrigir falhas apontadas pela FISCALIZAÇÃO para a regularização das obrigações trabalhistas para encargos previdenciários e obrigações sociais, deixar de assumir a responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes



de trabalho e ainda deixar de assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista relacionadas à execução deste contrato.

15.6.As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMOB e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.7.Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.8.Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.9.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

15.10.Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens constantes do contrato sobre a garantia de execução do contrato.

16. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deverá:

15.11.Apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis ou de complexidade superior com o objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

15.12.Comprovar que a empresa fabricou e implantou elementos estruturais em concreto armado compatíveis com o objeto licitado ou de complexidade superior, em volume correspondente a 10% do certame (200 metros cúbicos de concreto armado, calculados a partir da quantidade de concreto armado usado para fabrico de 50 abrigos). Essa comprovação deverá ser feita por atestado em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA da região onde o objeto foi executado. Podem ser somados os respectivos atestados para atingir o quantitativo obrigatório.

15.13.Comprovar estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, por meio da apresentação da certidão de registro da pessoa jurídica.

17. DO PAGAMENTO

15.14.O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação das faturas e notas fiscais, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, as quais deverão estar devidamente atestadas pela Comissão Executora do contrato.

17.1.Cada Nota Fiscal estará associada a uma Ordem de Serviço.

17.2.O valor a ser pago por Nota Fiscal será o calculado a partir das Notas de Serviço aprovadas pela Comissão Executora de Contrato. Estas notas tratam apenas dos serviços realizados, e não do valor máximo estimado por abrigo implantado.

17.3.Para o recebimento a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

17.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

17.5. Os pagamentos serão feitos por Ordem de Serviço apenas se a ordem tiver sido integralmente atendida. O atendimento da Ordem de Serviço implica que todos os abrigos e a acessibilidade especificados na Ordem de Serviço tenham sido fabricados e instalados, assim como todos os acabamentos executados (calçadas, pinturas e limpezas).

17.6. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

17.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

17.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, conforme Decreto n.º 18.773/96.

17.9. A nota fiscal apresentada deverá ser analisada e atestada ou recusada até o 05º dia útil após sua apresentação. O pagamento está condicionado ao atesto na nota fiscal, pela Comissão Executora do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal.

17.10. A Contratada deverá entregar a Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente.

17.11. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

17.12. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer aquisições realizadas por solicitação de outra pessoa que não a Comissão Executora contratual ou em desconformidade com este Edital e seus anexos.

17.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.14. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela SEMOB será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

17.15. A SEMOB – Transporte Urbano do Distrito Federal reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.2. A título de garantia para a fiel execução deste Contrato, a Contratada prestará a esta autarquia, em até 10 dias úteis prorrogáveis, a importância no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado, em uma das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93.

18.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.4. Seguro Garantia;

18.5. Fiança Bancária.

18.6. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito até as 72 (setenta e duas) horas seguintes, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.



18.7. O valor da garantia reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

18.8. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

18.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

18.10. A eventual reprovação dos serviços por motivo de qualidade, ou valor, não implicará e, alteração dos prazos e nem eximirá a contratada de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da lei nº. 8.666/93.

18.11. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observando o art. 618 do Código Civil.

20. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.

20.1. A possibilidade da prorrogação se deve as características destes serviços, como:

- a) Contínuos, pois ao longo dos anos sempre surgem novas demandas, especialmente devido à ampliação das áreas ocupadas por habitação ou atividades econômicas, além de eventos diversos que requerem a substituição ou ampliação de abrigos de passageiros
- b) Demorados: definir o local, realizar os serviços necessários e recebimento de cada serviço leva semanas e pelo menos 3 visitas de técnicos do governo em cada local. Assim, a instalação dos abrigos previstos levará muitos meses, posto que a reduzida equipe também trabalha com outros serviços associados

20.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação oficial da Autarquia.

20.3. Os prazos fixados no item anterior poderão ser prorrogados por igual período, a critério da Administração e por solicitação do licitante vencedor, antes do término dos prazos originais, caso ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

20.4. A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica, contendo no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, bem como sua respectiva inscrição no CREA assinada pelo (s) indicado (s) e pelo representante legal da licitante.

20.5. O vínculo do (s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor no momento da assinatura da contratação de acordo com a decisão 002/12 do TCDF.

20.6. O engenheiro responsável pela execução dos serviços deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

20.7. Todos os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da competente Ordem de Serviço – OS.



20.8.A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar comprovação de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF.

21. DO REAJUSTE DO CONTRATO

21.1. Os valores acordados nos contratos serão reajustados a cada 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

21.2. O reajuste calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada.

22. DOS CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS

22.1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Distrital n.º 4.770/2012 de 22 de fevereiro de 2012. Ademais, deve sempre a Administração buscar a compra pública sustentável, ou licitação sustentável, que considere todas as consequências ambientais, sociais e econômicas nos seguintes aspectos: elaboração de projeto; utilização de materiais renováveis; métodos de produção, logística e distribuição; uso, operação, manutenção e reuso; opções de reciclagem; e comprometimento dos fornecedores em lidar com essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva.

22.2. Dessa forma a empresa licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da instrução normativa nº 1/2010.

22.3. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, exigido para habilitação, pode ser feito das seguintes formas:

- a) Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei nº 4.770/2012, em seu artigo 7º;
- b) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental, de que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão;
- c) Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos, que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas, e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

- I. sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- II. nacionais ou internacionais;



- III. estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- IV. funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- V. sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais; VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- VI. possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

23. DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO

23.1. Deverão constar no contrato, onde as partes devem observar e fazer observar, sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade de multa, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas referentes ao Contrato.

Brasília/DF, 19 de Abril de 2020

Termo de Referência elaborado por

Augusto Cezar Puccinelli



Arquiteto SUTER

De acordo:

Diretor SUTER/SET/SEMOB

Considerando os termos do art. 2º do Decreto 34.466, de 18 de junho de 2013,
APROVO o presente Termo de Referência.

Josias do Nascimento Seabra
Secretário Executivo de Transporte



ANEXO "A": PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS



item	Descrição	UNID.	QUANT. Por Pacote de Serviço	PREÇO UNIT. p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO S/ BDI p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO C/ BDI* p/ Pacote de Serviço (R\$)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL (R\$)	
1	PONTOS DE PARADA COM ABRIGOS DE PASSAGEIROS								
1.1	DESMONTAGEM E REMOÇÃO DO ABRIGOS EXISTENTE (IMPLANTAÇÃO)	Unid.	1,00			630,81	100,00	63.081,00	
1.1.1	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMIN HÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,50	112,96	169,44	206,92	150,00	20.692,00
1.1.2	91031	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	2,00	129,75	259,50	316,90	200,00	31.690,00
1.1.3	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,50	13,63	61,34	74,90	450,00	7.490,00
1.1.4	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	17,52	26,28	32,09	150,00	3.209,00
					SUBTOTAL	516,56	630,81		63.081,00
1.2	ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - POR ABRIGO (IMPLANTAÇÃO)	Unid.	1,00			1.406,39	1.175,00	1.652.508,25	
1.2.1	ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO								
1.2.1.1	90777	Engenheiro Civil de obra junior com encargo complementares	h	6,60	68,26	450,52	550,17	7.755,00	646.449,75
1.2.1.2	90780	Mestre de Obras com encargos complementares	h	14,60	29,73	434,06	530,07	17.155,00	622.832,25
1.2.1.3	E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)	chp	4,00	66,77	267,08	326,15	4.700,00	383.226,25
					SUBTOTAL	1.151,65	1.406,39		1.652.508,25
1.3	EXECUÇÃO DO PROJETO DA NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)	Unid.	1,00			953,86	1.175,00	1.120.785,50	
1.3.1	COMP. ANEXA	Equipe de Topografia - Execução do serviço de Locação e nivelamento incluindo cálculo e desenho do local do abrigo e geração de Projeto de Implantação e quantitativo de movimentação de terra.	und	1,00	286,87	286,87	350,31	1.175,00	411.614,25
1.3.2	85423	Isolamento de Obra com tela plástica com malha de 5mm, reaproveitamento de 2 vezes (6,54/2)	m ²	75,57	6,54	494,23	603,55	88.794,75	709.171,25
					SUBTOTAL	781,09	953,86		1.120.785,50
1.4A	BASE DO ABRIGO E CALÇADA - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO)	Unid.	1,00			1.975,52	50,00	98.776,00	
1.4A.1	73822/002	Limpeza mecanizada de terreno com remoção da camada vegetal	m ²	192,00	0,47	90,24	110,20	9.600,00	5.510,00
1.4A.2	74154/001	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (solo de jazida ou emprestimo) com distância até 5,0km, utilizando Pá mecânica ou bobcat e caminhão basculante.	m ³	72,00	4,64	334,08	407,97	3.600,00	20.398,50
1.4A.3	97914	Transporte com caminhão basculante de 6m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30KM (Unidade: M3xKm). AF_01/2018	m ³ x km	720,00	1,19	856,80	1.046,32	36.000,00	52.316,00
1.4A.4	74153/001	Espalhamento mecanizado (com Pá Mecânica ou Bobcat) material 1ª categoria	m ²	192,00	0,20	38,40	46,89	9.600,00	2.344,50



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Secretaria Executiva de Transportes
Subsecretaria de Terminais

item	Descrição	UNID.	QUANT. Por Pacote de Serviço	PREÇO UNIT. p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO S/ BDI p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO C/ BDI* p/ Pacote de Serviço (R\$)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL (R\$)	
1.4A.5	97083	Compactação mecânica de solo para execução de radier, com compactador de solo a percussão AF_09/2017	m ²	125,29	2,38	298,19	364,14	6.264,50	18.207,00
					SUBTOTAL	1.617,71	1.975,52		98.776,00

1.4B BASE DO ABRIGO E CALÇADA C/ TERRAPLENAGEM - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO)			Unid.	1,00		10.163,24	25,00	254.081,00	
1.4B.1	73822/002	Limpeza mecanizada de terreno com remoção da camada vegetal	m ²	192,00	0,47	90,24	110,20	4.800,00	2.755,00
1.4B.2	74154/001	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (solo de jazida ou emprestimo) com distância até 5,0km, utilizando Pá mecânica ou bobcat e caminhão basculante.	m ³	477,36	4,64	2.214,95	2.704,89	11.934,00	67.622,25
1.4B.3	97914	Transporte com caminhão basculante de 6m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30KM (Unidade: M3xKm). AF_01/2018	m ³ x km	4.773,60	1,19	5.680,58	6.937,12	119.340,00	173.428,00
1.4B.4	74153/001	Espalhamento mecanizado (com Pá Mecânica ou Bobcat) material 1ª categoria	m ²	192,00	0,20	38,40	46,89	4.800,00	1.172,25
1.4B.5	97083	Compactação mecânica de solo para execução de radier, com compactador de solo a percussão AF_09/2017	m ²	125,29	2,38	298,19	364,14	3.132,25	9.103,50
					SUBTOTAL	8.322,36	10.163,24		254.081,00

1.4C BASE DO ABRIGO E CALÇADA - PADRÃO REDUZIDO (IMPLANTAÇÃO)			Unid.	1,00		780,05	300,00	234.015,00	
1.4C.1	73822/002	Limpeza mecanizada de terreno com remoção da camada vegetal	m ²	75,57	0,47	35,52	43,37	22.671,00	13.011,00
1.4C.2	74154/001	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (solo de jazida ou emprestimo) com distância até 5,0km, utilizando Pá mecânica ou bobcat e caminhão basculante.	m ³	28,34	4,64	131,49	160,57	8.501,63	48.171,00
1.4C.3	97914	Transporte com caminhão basculante de 6m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30KM (Unidade: M3xKm). AF_01/2018	m ³ x km	283,39	1,19	337,23	411,82	85.016,25	123.546,00
1.4C.4	74153/001	Espalhamento mecanizado (com Pá Mecânica ou Bobcat) material 1ª categoria	m ²	75,57	0,20	15,11	18,45	22.671,00	5.535,00
1.4C.5	97083	Compactação mecânica de solo para execução de radier, com compactador de solo a percussão AF_09/2017	m ²	50,18	2,38	119,43	145,84	15.054,00	43.752,00
					SUBTOTAL	638,78	780,05		234.015,00

1.4D BASE DO ABRIGO E CALÇADA C/ TERRAPLENAGEM - PADRÃO REDUZIDO (IMPLANTAÇÃO)			Unid.	1,00		4.801,79	150,00	720.268,50	
1.4D.1	73822/002	Limpeza mecanizada de terreno com remoção da camada vegetal	m ²	75,57	0,47	35,52	43,37	11.335,50	6.505,50
1.4D.2	74154/001	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (solo de jazida ou emprestimo) com distância até 5,0km, utilizando Pá mecânica ou bobcat e caminhão basculante.	m ³	227,45	4,64	1.055,36	1.288,80	34.117,20	193.320,00
1.4D.3	97914	Transporte com caminhão basculante de 6m ³ , em via urbana pavimentada, DMT até 30KM (Unidade: M3xKm). AF_01/2018	m ³ x km	2.274,48	1,19	2.706,63	3.305,33	341.172,00	495.799,50
1.4D.4	74153/001	Espalhamento mecanizado (com Pá Mecânica ou Bobcat) material 1ª categoria	m ²	75,57	0,20	15,11	18,45	11.335,50	2.767,50



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
 Secretaria Executiva de Transportes
 Subsecretaria de Terminais

item	Descrição	UNID.	QUANT. Por Pacote de Serviço	PREÇO UNIT. p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO S/ BDI p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO C/ BDI* p/ Pacote de Serviço (R\$)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL (R\$)
1.4D.5	97083 Compactação mecânica de solo para execução de radier, com compactador de solo a percussão AF_09/2017	m²	50,18	2,38	119,43	145,84	7.527,00	21.876,00
				SUBTOTAL	3.932,05	4.801,79		720.268,50

1.5 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO PRÉ MOLDADO - 3 MÓDULOS PADRÃO (IMPLANTAÇÃO)			Unid.	1,00	10.323,89	525,00	5.420.042,25		
1.5.1	CONJUNTO DE 3 MÓDULOS PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO 10,80 m²								
1.5.1.1	COMP. ANEXA	FORMA METÁLICA PARA PRODUÇÃO DE 01 (UM) MÓDULO PREFABRICADO, COM APROVEITAMENTO DE 100 (CEM) VEZES		3,00	163,18	489,55	597,83	1.575,00	313.860,75
					TOTAL DO SUBITEM	489,55	597,83		313.860,75
1.5.1.2	ARMADURA DE AÇO PARA 03 PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO								
1.5.1.2.1	92775	Armação Aço CA-60, diâmetro 5,0mm - fornecimento/corte/dobra/colocação	kg	59,01	12,45	734,67	897,18	30.980,25	471.019,50
1.5.1.2.2	92776	Armação Aço CA-50, diâmetro 6,3mm(1/4") - fornecimento/corte/dobra/colocação	kg	47,40	11,20	530,88	648,31	24.885,00	340.362,75
1.5.1.2.3	92786	Armação Aço CA-50, diâmetro 8,0mm(1/3") - fornecimento/corte/dobra/colocação	kg	13,38	7,66	102,49	125,16	7.024,50	65.709,00
1.5.1.2.4	92778	Armação Aço CA-50, diâmetro 10,0mm(3/8") - fornecimento/corte/dobra/colocação	kg	102,36	8,47	866,99	1.058,76	53.739,00	555.849,00
1.5.1.2.5	92779	Armação Aço CA-50, diâmetro 12,5mm(1/2") - fornecimento/corte/dobra/colocação	kg	246,15	6,95	1.710,74	2.089,15	129.228,75	1.096.803,75
					TOTAL DO SUBITEM	3.945,78	4.818,56		2.529.744,00
1.5.1.3	PRODUÇÃO DOS ABRIGOS PREFABRICADOS DE CONCRETO								
1.5.1.3.1	88278	Montador de estrutura metálica com encargos sociais	h	12,00	11,13	133,56	163,10	6.300,00	85.627,50
1.5.1.3.2	88240	Ajudante de estrutura metálica com encargos sociais	h	24,00	8,69	208,56	254,69	12.600,00	133.712,25
1.5.1.3.3	39397-Ins	Desmoldante para forma metálica a base de óleo	l	1,00	10,76	10,76	13,14	525,00	6.898,50
1.5.1.3.4	92720	Concretagem de vigas V1-V2-V3-V4, pórtico, lajes de teto e fundo, bancos dos 03 módulos, com uso de bombas	m³	3,93	309,83	1.219,12	1.488,79	2.065,78	781.614,75
1.5.1.3.5	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2,00	112,96	225,92	275,89	1.050,00	144.842,25
					TOTAL DO SUBITEM	1.797,92	2.195,61		1.152.695,25
1.5.1.4	ÁGUAS PLUVIAIS								
1.5.1.4.1	83670	Tubo de PVC DN 75 mm para drenagem, fornecimento e instalação	m	0,15	41,34	6,20	7,57	78,75	3.974,25
1.5.1.4.2	3509	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	pça	3,00	3,91	11,73	14,32	1.575,00	7.518,00
1.5.1.4.3	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15	17,49	2,62	3,20	78,75	1.680,00
					TOTAL DO SUBITEM	20,55	25,10		13.177,50
				SUBTOTAL	6.253,80	7.637,10		4.009.477,50	
1.5.2	EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DE 03 MÓDULOS PREFABRICADOS								
1.5.2.1	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1,50	112,96	169,44	206,92	787,50	108.633,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Secretaria Executiva de Transportes
Subsecretaria de Terminais

item	Descrição	UNID.	QUANT. Por Pacote de Serviço	PREÇO UNIT. p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO S/ BDI p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO C/ BDI* p/ Pacote de Serviço (R\$)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL (R\$)
1.5.2.2	91031 CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	2,00	129,75	259,50	316,90	1.050,00	166.372,50
1.5.2.3	88243 AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,50	13,63	61,34	74,90	2.362,50	39.322,50
1.5.2.4	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	17,52	26,28	32,09	787,50	16.847,25
				SUBTOTAL	516,56	630,81		331.175,25
1.5.3 MONTAGEM DOS 03 MODULOS PREFABRICADOS								
1.5.3.1	5928 GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2,50	112,96	282,40	344,86	1.312,50	181.051,50
1.5.3.2	88243 AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,50	13,63	102,23	124,83	3.937,50	65.535,75
1.5.3.3	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,50	17,52	43,80	53,48	1.312,50	28.077,00
1.5.3.4	E9684 Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)	CHP	1,50	66,77	100,16	122,30	787,50	64.207,50
1.5.3.5	4334 PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 15", COM PORCA E ARRUELA	unid.	20,00	13,96	279,20	340,95	10.500,00	178.998,75
				SUBTOTAL	807,78	986,42		517.870,50
1.5.4 IMPERMEABILIZAÇÃO								
1.5.4.1	40780 Regularização de superfície de concreto aparente	m²	8,28	8,09	66,99	81,80	4.347,00	42.945,00
1.5.4.2	74066/002 IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL A BASE ACRILICA.	m²	11,62	67,07	779,09	951,41	6.098,40	499.490,25
1.5.4.3	72124 Junta de dilatação para impermeabilização, com selante elástico, a base de poliuretano, dimensão 2,5x1,20cm	dm3	0,33	89,57	29,77	36,35	174,51	19.083,75
				SUBTOTAL	875,84	1.069,56		561.519,00

1.6A PISO DO ABRIGO E CALÇADA COM RAMPA - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)		Unid.	1,00	11.984,03	292,00	3.499.336,76		
1.6A.1	94273 Assentamento de meio-fio em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x30x15x13cm (comprimento, altura, face interior e face superior)	m	51,25	28,35	1.452,94	1.774,32	14.965,00	518.101,44
1.6A.2	94275 Assentamento de meio-fio em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x20x15x13cm (comprimento, altura, face interior e face superior)	m	60,80	26,92	1.636,74	1.998,78	17.753,60	583.643,76
1.6A.3	68333 PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	m²	125,29	46,95	5.882,37	7.183,54	36.584,68	2.097.593,68
1.6A.4	95269 Régua vibratória dupla para concreto para concreto, motor a gasolina, potência 5,5 hp	h	6,00	6,49	38,94	47,55	1.752,00	13.884,60
1.6A.5	5824 CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA	chp	3,00	115,61	346,83	423,54	876,00	123.673,68
1.6A.6	COMP. ANEXA Piso podotátil de concreto - direcional e alerta de 40x40x2,5cm M - CHP DIURNO. AF_06/2014	m²	7,36	61,89	455,54	556,30	2.149,12	162.439,60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Secretaria Executiva de Transportes
Subsecretaria de Terminais

item	Descrição	UNID.	QUANT. Por Pacote de Serviço	PREÇO UNIT. p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO S/ BDI p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO C/ BDI* p/ Pacote de Serviço (R\$)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL (R\$)
				SUBTOTAL	9.813,35	11.984,03		3.499.336,76

1.6B PISO DO ABRIGO E CALÇADA COM RAMPA - PADRÃO REDIZIDO (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)			Unid.	1,00			4.508,99	883,00	3.981.438,17
1.6B.1	94273	Assentamento de meio-fio em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x30x15x13cm (comprimento, altura, face interior e face superior)	m	12,00	28,35	340,20	415,45	10.596,00	366.842,35
1.6B.2	94275	Assentamento de meio-fio em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x20x15x13cm (comprimento, altura, face interior e face superior)	m	23,10	26,92	621,85	759,40	20.397,30	670.550,20
1.6B.3	68333	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	m ²	45,99	46,95	2.159,23	2.636,85	40.609,17	2.328.338,55
1.6B.4	95269	Régua vibratória dupla para concreto para concreto, motor a gasolina, potência 5,5 hp	h	2,00	6,49	12,98	15,85	1.766,00	13.995,55
1.6B.5	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA	chp	2,00	115,61	231,22	282,36	1.766,00	249.323,88
1.6B.6	COMP. ANEXA	Piso podotátil de concreto - direcional e alerta de 40x40x2,5cm M - CHP DIURNO. AF_06/2014	m ²	5,28	61,89	326,80	399,08	4.662,24	352.387,64
				SUBTOTAL	3.692,28	4.508,99			3.981.438,17

1.7 PREENCHIMENTO DA LAJE DE COBERTURA COM ISOPOR - 3 MÓDULOS PADRÃO (MANUTENÇÃO)			Unid.	1,00			1.656,98	650,00	1.077.037,00
1.7.1 MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS									
1.7.1.1	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17,52	1,76	30,84	37,65	11.388,00	24.472,50
1.7.1.2	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,97	1,76	22,83	27,87	8.430,50	18.115,50
1.7.1.3	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,73	0,88	26,16	31,94	19.324,50	20.761,00
1.7.1.4	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	85,86	0,44	37,78	46,13	55.809,00	29.984,50
1.7.1.5	E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)	CHI	33,76	0,33	11,25	13,74	21.944,00	8.931,00
1.7.1.6	E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)	CHP	66,77	0,33	22,25	27,17	43.400,50	17.660,50
1.7.1.7	3806402	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO COM JATEAMENTO D'ÁGUA SOB PRESSÃO (SICRO/DNIT)	M2	2,73	13,25	36,17	44,17	1.774,50	28.710,50
				SUBTOTAL	187,28	228,67			148.635,50
1.7.2 INSUMOS E SERVIÇOS									
1.7.2.1	39995	POLIESTIRENO EXPANDIDO/EPS (ISOPOR), TIPO 2F, BLOCO	m3	295,65	0,75	221,74	270,78	192.172,50	176.007,00
1.7.2.2	74066/002	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXÍVEL BASE ACRÍLICA	m2	67,07	10,80	724,36	884,58	43.595,50	574.977,00
1.7.2.3	98565	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM.	m2	35,82	6,24	223,52	272,95	23.283,00	177.417,50
				SUBTOTAL	1.169,61	1.428,31			928.401,50

1.8 REPARO DE ARMADURAS EXPOSTAS (MANUTENÇÃO)			M2	3,36			160,47	2.184,00	350.466,48
1.8.1	3806414	Remoção de concreto com jateamento d'água sob muito alta pressão	m3	0,03	264,57	7,94	9,69	65,52	21.162,96



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Secretaria Executiva de Transportes
Subsecretaria de Terminais

item	Descrição	UNID.	QUANT. Por Pacote de Serviço	PREÇO UNIT. p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO S/ BDI p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO C/ BDI* p/ Pacote de Serviço (R\$)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL (R\$)	
1.8.2	100722	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020 (SINAPI)	m2	0,08	17,22	1,36	1,66	51,48	3.625,44
1.8.3	1109680	Argamassa para reparos e groutamento	m3	0,04	3.052,84	122,11	149,12	26,00	325.678,08
				SUBTOTAL	131,41	160,47		350.466,48	
1.9 RESVESTIMENTO OU ESTUCAMENTO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA (MANUTENÇÃO)			M3	0,20		631,30	131,04	82.725,55	
1.9.1	3806402	Limpeza em superfície de concreto com jateamento d'água sob pressão	m2	40,00	2,71	108,40	132,37	5.241,60	17.345,76
1.9.2	1108060	Argamassa polimérica com microsilica	m3	1,00	408,56	408,56	498,93	131,04	65.379,78
				SUBTOTAL	516,96	631,30		82.725,54	
1.10 TRATAMENTO DE TRINCAS (MANUTENÇÃO)			M	5,60		13,12	3.640,00	47.756,80	
1.10.1	4915714	Limpeza e enchimento com resina epóxi de fissuras	m	1,00	10,75	10,75	13,12	3.640,00	47.756,80
				SUBTOTAL	10,75	13,12		47.756,80	
1.11 RECOMPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CONCRETO COM GROUT (MANUTENÇÃO)			M3	0,01		4.880,33	6,50	31.722,15	
1.11.1	1108056	Microconcreto autoadensável para reparos e groutamento	m3	1,00	2.729,95	2.729,95	3.333,81	6,50	21.669,76
1.11.2	3108013	Formas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instala	m2	20,00	63,32	1.266,40	1.546,52	130,00	10.052,38
				SUBTOTAL	3.996,35	4.880,33		31.722,14	
1.12 PINTURA (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)			Unid.	1,00		420,05	1.175,00	493.558,75	
1.12.1	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	m²	30,96	11,11	343,97	420,05	36.378,00	493.558,75
				SUBTOTAL	343,97	420,05		493.558,75	
1.13A LIMPEZA FINAL DA OBRA - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)			Unid.	1,00		299,88	292,00	87.564,96	
1.11.1	9537	Limpeza final da obra	m²	125,29	1,96	245,57	299,88	36.584,68	87.564,96
				SUBTOTAL	245,57	299,88		87.564,96	
1.13B LIMPEZA FINAL DA OBRA - PADRÃO REDUZIDO (IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO)			Unid.	1,00		143,61	883,00	126.807,63	
1.11.1	9537	Limpeza final da obra	m²	60,00	1,96	117,60	143,61	52.980,00	126.807,63
				SUBTOTAL	117,60	143,61		126.807,63	
2 PONTOS DE PARADA SEM ABRIGOS DE PASSAGEIROS									
2.1	IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE PARADA SEM ABRIGO, COM CALÇADAS, RAMPA, PISO TÁTIL E PLACA DE SINALIZAÇÃO		Unid.	1,00		3.792,94	300,00	1.137.882,00	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Secretaria Executiva de Transportes
Subsecretaria de Terminais

item	Descrição	UNID.	QUANT. Por Pacote de Serviço	PREÇO UNIT. p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO S/ BDI p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO C/ BDI* p/ Pacote de Serviço (R\$)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL (R\$)	
1.0 ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO									
1.1	90777	Engenheiro Civil de obra junior com encargo complementares	h	2,00	68,26	136,52	166,71	600,00	50.013,00
1.2	90780	Mestre de Obras com encargos complementares	h	6,00	29,73	178,38	217,83	1.800,00	65.349,00
1.7	E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)	chp	1,00	66,77	66,77	81,53	300,00	24.459,00
				SUBTOTAL	381,67	466,07		139.821,00	
2.0 EXECUÇÃO DO PROJETO DA NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA									
2.1	CP2	Equipe de Topografia - Execução do serviço de Locação e nivelamento incluindo cálculo e desenho do local do abrigo e geração de Projeto de Implantação e quantitativo de movimentação de terra.	und	1,00	166,93	166,93	203,85	300,00	61.155,00
2.2	85423	Isolamento de Obra com tela plástica com malha de 5mm, reaproveitamento de 2 vezes (6,54/2)	m²	40,00	3,27	130,80	159,73	12.000,00	47.919,00
				SUBTOTAL	297,73	363,58		109.074,00	
6.0 BASE DA CALÇADA									
6.1	73822/002	Limpeza mecanizada de terreno com remoção da camada vegetal	m²	40,00	0,47	18,80	22,95	12.000,00	6.885,00
6.2	74154/001	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (solo de jazida ou emprestimo) com distância até 5,0km, utilizando Pá mecânica ou bobcat e caminhão basculante.	m³	15,00	4,64	69,60	84,99	4.500,00	25.497,00
6.3	97914	Transporte com caminhão basculante de 6m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30KM (Unidade: M3xKm). AF_01/2018	m³ x km	150,00	1,19	178,50	217,98	45.000,00	65.394,00
6.4	74153/001	Espalhamento mecanizado (com Pá Mecânica ou Bobcat) material 1ª categoria	m²	40,00	0,20	8,00	9,76	12.000,00	2.928,00
6.5	97083	Compactação mecânica de solo para execução de radier, com compactador de solo a percussão AF_09/2017	m²	21,60	2,38	51,41	62,77	6.480,00	18.831,00
				SUBTOTAL	326,31	398,45		119.535,00	
8.0 CALÇADA E RAMPA DE ACESSIBILIDADE									
8.1	94273	Assentamento de meio-fio em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x30x15x13cm (comprimento, altura, face interior e face superior)	m	11,00	28,35	311,85	380,83	3.300,00	114.249,00
8.2	94275	Assentamento de meio-fio em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x20x15x13cm (comprimento, altura, face interior e face superior)	m	15,00	26,92	403,80	493,12	4.500,00	147.936,00
8.3	68333	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	m²	21,60	46,95	1.014,12	1.238,44	6.480,00	371.532,00
8.4	95269	Régua vibratório para concreto, motor a gasolina	h	1,00	6,49	6,49	7,92	300,00	2.376,00
8.5	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA	chp	1,00	115,61	115,61	141,18	300,00	42.354,00
8.6	COMP. ANEXA	Piso podotátil de concreto - direcional e alerta de 40x40x2,5cm M - CHP DIURNO. AF_06/2014	m²	5,00	1,45	7,25	8,85	1.500,00	2.655,00
SUBTOTAL						1.859,12	2.270,34		681.102,00
9.0 PLACA - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO									
9.1	5.213.419,00	CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO, COM PELÍCULA I + I	m2	292,58	0,24	70,22	85,75	87.774,00	25.725,00
9.2	E9687	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPCIDADE 5T - 115W	m2	17,11	0,24	4,11	5,01	5.133,00	1.503,00
9.3	P9830	MONTADOR	m2	7,93	0,24	1,90	2,32	2.380,44	696,00
9.4	P9824	SERVENTE	m2	10,52	0,24	2,53	3,08	3.156,66	924,00
				SUBTOTAL	78,76	96,16		28.848,00	
10 SUPORTE DE PLACA - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (BASE-SICRO - REF. 5213851)									



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Secretaria Executiva de Transportes
Subsecretaria de Terminais

item	Descrição	UNID.	QUANT. Por Pacote de Serviço	PREÇO UNIT. p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO S/ BDI p/ Pacote de Serviço (R\$)	PREÇO C/ BDI* p/ Pacote de Serviço (R\$)	QUANT. TOTAL	PREÇO TOTAL (R\$)	
10.1	E9687	CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPCIDADE 5T - 115W	m2	17,11	0,24	4,11	5.133,00	1.503,00	
10.2	P9823	SERRALHEIRO	m2	20,37	0,24	4,89	6.111,63	1.791,00	
10.3	P9824	SERVENTE	m2	10,52	0,24	2,53	3.156,66	924,00	
10.4	M0789	CONJUNTO DE CANTONEIRAS E PARAFUSOS GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS	KG	5,37	1,05	5,64	1.611,00	2.064,00	
10.5	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40*KG/M (NBR 5580) REF. SINAPI	M2	43,57	3,00	130,71	13.071,00	47.886,00	
10.6	1107892	CONCRETO FCK=20MPa - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	332,05	0,04	13,28	99.615,00	4.863,00	
10.7	4805750	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	32,27	0,04	1,29	9.681,00	471,00	
					SUBTOTAL	162,44	198,34	138.379,29	59.502,00
11.0	PAISAGISMO								
11.1	4413947	Plantio de árvores ornamentais com porte de 100 a 200 cm em covas de 50cmx50cmx60cm (SICRO/DNIT)	UM	75,85	1,00	75,85	92,62	22.755,00	27.786,00
					SUBTOTAL	75,85	92,62		27.786,00
11.0	LIMPEZA FINAL DA OBRA								
11.1	9537	Limpeza final da obra	m²	21,60	1,96	42,34	51,70	6.480,00	15.510,00
					SUBTOTAL	42,34	51,70		15.510,00
					TOTAL DOS ITENS	-			20.479.853,75

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO TIPO "C" PRÉ-MOLDADO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LOCAL: EM VÁRIOS LOCAIS DO DIST. FEDERAL

ÓRGÃO CONTRATANTE: SEMOB

ESTIMATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA 1(UM) ABRIGO DE 3(TRÊS) MODULOS PRÉ-MOLDADO - REFER: SINAPI E MEDIA DE VALORES INFORMADOS NO MERCADO LOCAL NÃO REGISTRADO NA TAB. SINAPI

Topografia, cadastramento, levantamento de volumes, cadastramento e elaboração de relatório (unidade)

código	descrição	unid.	COEFICIENTE	R\$ unit	R\$ total
88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	14,190	21,285
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	16,080	24,120
88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3	23,120	69,360
7247	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	2,5	2,07	5,175
E9684	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw (tabela SICRO/DNIT)	CHP	2,5	66,770	166,925
TOTAL					286,865

fixação e travamento dos módulos com parafuso (unidade)

código	descrição	unid.	COEFICIENTE	R\$ unit	R\$ total
4334	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 15", COM PORCA E ARRUELA	unid.	1	13,960	13,960
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	17,520	0,876
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1	12,970	1,297
TOTAL					16,133

01 (UM) MODULO DE FORMA METÁLICA PARA PRODUÇÃO DO MÓDULO PREFABRICADO REAPROVEITAMENTO 100X

I0001319	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 3/16 ", E = 4,75 MM (38,00 KG/M2)	KG	621,50	5,120	3.182,08
I0004777	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS 2 ", E = 1/4 " (4,75 KG/M)	KG	617,50	4,270	2.636,73
IM010966	PERFIL `U` LAMINADO 4" ALMA 4,67MM 6MT (8,04 KG/M)	KG	337,68	5,760	1.945,04
I0000552	FERRO CHATO DE ACO 1 1/2 X 1/4` (1,89 KG/M)	KG	15,12	5,480	82,86
I0000552	FERRO CHATO DE ACO 3/4` X 1/8` (0,47 KG/M)	KG	6,11	5,480	33,48
I0000021	VERGALHAO ACO 1010 REFORÇADO CA-25 6MT 16MM (5/8`)	KG	19,20	4,700	90,240
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (REF. SINAPI 73970/1 - INDICE 0,12 / KG)	H	194,05	16,700	3.240,69
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (REF. SINAPI 73970/1 - INDICE 0,12 / KG)	H	194,05	12,970	2.516,87

I0021001	TUBO ACO CARBONO COM COSTURA, NBR 5580, CLASSE L, DN = 25 MM, E = 2,65 MM, 2,02 KG/M	M	12,00	13,460	161,520
I0021006	TUBO ACO CARBONO COM COSTURA, NBR 5580, CLASSE L, DN = 80 MM, E = 3,35 MM, 7,07 KG/M	M	0,50	46,940	23,470
MERCADO	Barra rosqueada 1/2" (polegada) de ferro zincado	PÇA	10,00	12,470	124,700
MERCADO	Conjunto porca e arruela diâmetro de 1/2" (polegada)	UND	56,00	1,400	78,400
I00026018	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 "	UND	5,00	27,540	137,700
I00026018	DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4 " (300 X 3,2 X 19,05 MM)	UND	12,00	27,540	330,480
II0011002	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	20,00	17,190	343,800
I00025966	THINNER 1 LT	LT	18,00	14,790	266,220
11174	PRIMER UNIVERSAL, FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO	18L	1,00	441,830	441,830
MERCADO	BORRACHA TRIANGULAR P/ FORMA PRE-MOLDADO 39X15X4MM (MATA QUINA)	M	36,00	18,950	682,200
TOTAL					16.318,301

1.- CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.- DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1.- Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da contratação para a realização do serviço de engenharia.

1.1.2.- Disposições por que se rege a empreitada

A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectiva legislação complementar;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
1. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.1.3.- Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- a) No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- b) Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- c) No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
- d) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- e) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
- f) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

1.1.4.- Esclarecimento de dúvidas

- a) As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao executor do contrato antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- b) No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem

respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao executor do contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

- c) O não cumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes dos serviços de engenharia em que o erro se tenha refletido.

1.1.5.- Projeto

- a) O projeto a considerar para a realização dos serviços de engenharia será o apresentado pelo Contratante.
- b) Salvo disposição em contrário, competirá ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o empreiteiro deverá entregar ao dono da obra uma coleção atualizada de todos estes desenhos, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

2.1- Preparação e planeamento dos trabalhos

2.1.1.- Preparação e planeamento da execução da obra

2.1.1.1- O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o contratante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, que acompanham o projeto de execução;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- c) A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

2.1.1.2.- O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso =, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

2.1.1.3.- A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao Contratante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Contratante;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detectados nessa fase da obra, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detectar posteriormente;
- d) A apreciação e decisão do Contratante das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

2.1.2.- Plano de trabalhos ajustado – Ordens de Serviço

- a) No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o Contratante pode apresentar ao empreiteiro as ordens de serviço que concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de serviço, deve o empreiteiro executar levantamento topográfico e partir deste, elaborar uma nota de serviço que consiste em uma planilha com os quantitativos levantados e desenho de locação dos serviços de engenharia a serem executados.
- c) As ordens de serviço e as notas de serviço não poderão implicar a alteração do preço contratual, observando-se os limites quantitativos e os valores máximos para cada configuração, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- d) As notas de serviço elaboradas após o levantamento topográfico, quando for o caso, devem nomeadamente:
 - Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
 - O plano de pagamentos deve conter a previsão do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Contratante, de acordo com as ordens de serviço.

2.1.3.- Modificação da Ordem de Serviço

- a) O Contratante pode modificar em qualquer momento a ordem de serviço em vigor por razões de interesse público.
- b) No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma.
- c) Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade da ordem de serviço em vigor ser alterada, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao Contratante um plano de trabalhos modificado.
- d) Sem prejuízo do número anterior, em caso de modificação da ordem de serviço, que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos, o Contratante pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, uma nota de serviço modificada, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- e) Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, a ordem de serviço modificada apresentada pelo empreiteiro deve ser aceite pelo Contratante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução e não ultrapasse os valores iniciais da ordem de serviço.
- f) Sempre que o a ordem de serviço seja modificada, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1- Prazo de execução da empreitada

3.1.1. O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra a partir do recebimento das ordens de serviço;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução tais como, levantamento topográfico e elaboração das notas de serviço previstos na ordem de serviço em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória (termo circunstanciado) no prazo de 15 dias a contar da data da comunicação por escrito ao executor do contrato.
- d) O termo de recebimento definitivo da obra, deverá ser feito por termo circunstanciado e não poderá ultrapassar 90 dias a partir do recebimento provisório.
- e) No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação às ordens de serviço em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- f) Em nenhuma hipótese serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
- g) Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos que, previstos na ordem de serviço em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

3.1.2- Cumprimento das Ordens de Serviço

- a) O empreiteiro informa mensalmente o executor do contrato dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- b) Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o executor do contrato notifica-o dos que considera existirem.
- c) No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4. da cláusula 8.ª.

3.1.3.- Multas por violação dos prazos contratuais

- a) No caso de Ordem de Serviço em que haja atraso na conclusão, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após o décimo dia de atraso, configurar-se-á a inexecução parcial da obrigação assumida, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;
- b) Em havendo atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no cumprimento das tarefas de Ordem de Serviço, configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço em atraso;
- c) De 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso injustificado, superior a 7 (sete) dias, para o início dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, o que configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida;
- d) De 30% (trinta por cento) no valor do contrato, se, nos primeiros 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, todos os serviços executados não forem aceites pela FISCALIZAÇÃO, em função de não atenderem às especificações, configurando-se, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

3.1.4.- Atos e direitos de terceiros

- a) Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao executor de contrato, a fim de o Contratante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- b) No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao executor de contrato, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

4.- Condições de execução da empreitada

4.1.- Condições gerais de execução dos trabalhos

- a) A obra deve ser executada de acordo com as normas técnicas vigentes e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- b) Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições definidas nos termos da cláusula 2ª.
- c) O empreiteiro pode propor ao Contratante, mediante prévia consulta ao executor do contrato, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados ou na impossibilidade de se encontrar o especificado, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

4.2.- Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- a) Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respectivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- b) Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respectivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

4.3.- Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- a) Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los à aprovação do dono da obra.
- b) Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- c) O empreiteiro é obrigado a fornecer ao executor do contrato as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- d) A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- e) Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

4.4.- Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- a) Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo fato de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Contratante reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- b) A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

4.5.- Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- a) Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos serem posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- b) No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- c) Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

4.6.- Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

4.7.- Substituição de materiais e elementos de construção

- a) Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
- Sejam diferentes dos aprovados;
 - Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- b) As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- c) Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

4.8.- Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nas áreas de intervenção, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

4.9.- Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- a) Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- b) Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- c) Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Contratante e apreciadas pelo executor do contrato no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4.10.- Ensaios

- a) Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- b) Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- c) No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

4.11.- Medições

- a) As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Contratante são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- b) As medições são efetuadas ao término da ordem de serviço, devendo estar concluídas até ao 10.º dia da comunicação da conclusão dos serviços.
- c) Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- d) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- e) As normas definidas no projeto de execução;
- f) As medições deverão ser acompanhadas pelo executor do contrato;
- g) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Contratante e o empreiteiro.

4.12.- Diário de Atividades (Obra)

- a) O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo executor do contrato, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- b) Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os seguintes:
 - Alterações ao projeto;
 - Descrição dos serviços executados;
 - Razões de interrupções da obra;
 - Acidentes com pessoal;
 - Prejuízos a terceiros;
 - Outros acontecimentos relevantes.
 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do engenheiro ou representante do empreiteiro, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo executor do contrato da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

4.13.- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- a) Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Contratante correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- b) No caso de o Contratante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indeniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- c) O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
- d) No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o executor do contrato, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

4.14.- Caução e Garantia

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- 4.14.1.- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registo em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores económicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - a) Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
 - b) Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
 - c) Em caso de depósito de garantia, a empresa Contratada deverá realizar o mesmo no Banco de Brasília S.A. (BRB), em conta a ser informada no ato da assinatura do contrato.
- 4.14.2.- O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito até as 72 (setenta e duas) horas seguintes, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.
- 4.14.3.- O valor da garantia reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos

porventura verificados.

- 4.14.4.- O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 4.14.5.- A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.
- 4.14.6.- A eventual reprovação dos serviços por motivo de qualidade, ou valor, não implicará e, alteração dos prazos e nem eximirá a contratada de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da lei nº. 8.666/93.
- 4.14.7.- Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

4.15.- Prazos de garantia na execução dos serviços:

- 4.15.1.- O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 1 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 1 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 4.15.2.- Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcial, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela Contratante, desde que susceptível de uso independente.
- 4.15.3.- Excetuam-se do disposto no n.º 8.1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5.- Pessoal

5.1.- Obrigações gerais

- a) São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- b) O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Contratante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Contratante, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- c) A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- d) As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

5.2.- Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao executor da obra.

5.3.- Segurança, higiene e saúde no trabalho

- a) O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
- b) O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- c) No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o executor do contrato pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem

necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

- d) 4. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o executor do contrato, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

6.- RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

6.1.- Recebimento Provisório e Definitivo

- a) O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, a pedido da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, pelo executor do contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.
- b) O recebimento definitivo das obras será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais
- c) A comissão designada pela Contratante observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no projeto em anexo e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. Todos os serviços correspondentes às configurações fornecidas devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados tais como como material a ser usado, metragem do abrigo, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio-fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.
- d) Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.
- e) Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. A Comissão Executora do Contrato fica assegurado o direito de:
- Solicitar Diário de Atividades, devidamente preenchido;
 - Solicitar a retirada imediata do local, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
 - Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado.
- f) Recebimento Provisório dos serviços depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou seja, na conclusão da ordem de serviço, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do Contratante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- g) No caso de serem identificados defeitos da obra, o empreiteiro deverá corrigi-los de imediato para não prejudicar o prazo de execução da ordem de serviço.

6.2.- Prazo de garantia

- a) A título de garantia para a fiel execução deste Contrato, a Contratada prestará a esta autarquia, em até 10 dias úteis prorrogáveis, a importância no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado do objeto contratado, em uma das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro Garantia;
 - Fiança Bancária.
- b) O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito até as 72 (setenta e duas) horas seguintes, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.
- c) O valor da garantia reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e

danos porventura verificados.

- d) O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- e) A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.
- f) A eventual reprovação dos serviços por motivo de qualidade, ou valor, não implicará e, alteração dos prazos e nem eximirá a contratada de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da lei nº. 8.666/93.
- g) Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.
- h) O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - 1 ano para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- i) Caso tenham ocorrido recebimentos provisórios parciais, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente.
- j) Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

7.- CONDIÇÕES TÉCNICAS

7.1.- Especificações sobre os materiais

Para facilitar o trabalho a realizar, por parte da Fiscalização, para o controle de recepção em obra dos produtos, equipamentos e sistemas que se fornecem à obra de acordo com o especificado na legislação vigente, no presente projeto especificam-se as características técnicas que deverão cumprir os produtos, equipamentos e sistemas fornecidos.

Os produtos, equipamentos e sistemas fornecidos deverão cumprir as condições que sobre eles se especificam nos diferentes documentos que compõem o Projeto. Assim, as suas qualidades estarão de acordo com as distintas normas técnicas brasileiras que sobre eles estejam publicadas e que terão um carácter de complementaridade a esta secção do Caderno de Encargos. Terão preferência quanto à sua aceitação aqueles materiais que estejam em posse de Documento de Idoneidade Técnica que avalize as suas qualidades, emitido por Organismos Técnicos reconhecidos.

Este controle de recepção em obra de produtos, equipamentos e sistemas compreenderá:

- O controle da documentação dos fornecimentos.
- O controle mediante distintivos de qualidade ou avaliações técnicas de idoneidade.
- O controle mediante ensaios.

Por parte do Construtor ou Empreiteiro deve existir obrigatoriedade de comunicar aos fornecedores de produtos as qualidades que se exigem para os distintos materiais, aconselhando-se que previamente ao emprego dos mesmos se solicite a aprovação da Fiscalização.

O Empreiteiro será responsável de que os materiais empregues cumpram com as condições exigidas, independentemente do nível de controle de qualidade que se estabeleça para a aceitação dos mesmos.

O Empreiteiro notificará a Fiscalização, com suficiente antecedência, a procedência dos materiais que se proponha utilizar, entregando, quando assim o solicite a Fiscalização, as amostras e dados necessários para decidir acerca da sua aceitação.

Estes materiais serão reconhecidos pela Fiscalização antes da sua utilização em obra, sem cuja aprovação não poderão ser aprovados em obra nem se poderá proceder à sua colocação. Assim, mesmo depois de colocados em obra, aqueles materiais que apresentem defeitos não perceptíveis no primeiro reconhecimento, sempre que em prejuízo do bom acabamento da obra, serão retirados da obra. Todos os gastos que isso ocasionasse serão a cargo do Empreiteiro.

O fato de que o Empreiteiro subcontrate qualquer artigo de obra não o exime da sua responsabilidade.

A simples inspeção ou exame por parte dos Técnicos não supõe a recepção absoluta dos mesmos, sendo os oportunos ensaios os que determinam a sua idoneidade, não se extinguindo a responsabilidade contratual do Empreiteiro relativa a estes aspectos até à recepção definitiva da obra.

7.2.- Concreto Armado (Unidade pré-moldada)

7.1.1.- Concreto estrutural

7.1.1.1. - Condições de fornecimento

- O concreto deve ser transportado utilizando procedimentos adequados para conseguir que as massas cheguem ao local de entrega nas condições estipuladas, sem experimentar variação sensível nas características que possuíam após a amassadura.
- Quando o concreto se amassa completamente em central e se transporta em betoneiras móveis, o volume de concreto transportado não deverá exceder os 80% do volume total do tambor. Quando o concreto se amassa, ou se termina de amassar, em betoneira móvel, o volume não excederá dois terços do volume total do tambor.
- Os equipamentos de transporte deverão estar isentos de resíduos de concreto ou de argamassa endurecida, limpando-se cuidadosamente antes de proceder à carga de uma nova massa fresca de concreto. Do mesmo modo, não deverão apresentar defeitos ou desgastes nas pás ou na sua superfície interior que possam afetar a homogeneidade do concreto.
- O transporte poderá realizar-se em betoneiras móveis, à velocidade de agitação, ou em equipamentos com ou sem agitadores, sempre que tais equipamentos tenham superfícies lisas e arredondadas e sejam capazes de manter a homogeneidade do concreto durante o transporte e durante a descarga.

7.1.1.2- Recepção e controle

- Antes de efetuar o pedido do concreto devem-se planificar uma série de tarefas, com o objetivo de facilitar as operações de colocação em obra do concreto:
 - Preparar os acessos e vias pelos quais transitarão os equipamentos de transporte dentro da obra.
 - Preparar a recepção do concreto antes da chegada do primeiro caminhão.
 - Programar as concretagens de modo a que os descansos ou os horários de almoço não afetem a colocação em obra do concreto, sobretudo nos elementos que não devam apresentar juntas frias. Esta programação deve comunicar-se à central de fornecimento do concreto para adaptar o ritmo de fornecimento.
- Inspeções:
 - Cada carga de concreto fabricado em central, irá acompanhada de uma folha de fornecimento que estará sempre à disposição da Fiscalização, e na qual deverão figurar, como mínimo, os seguintes dados:
 - Nome da central de fabricação de concreto. Número de série da folha de fornecimento. Data de entrega.
 - Nome do requerente e do responsável da recepção. Especificação do concreto.
 - No caso do concreto se designar por propriedades: Designação.
 - Conteúdo de cimento em kilos por metro cúbico (kg/m^3) de concreto, com uma tolerância de ± 15 kg.
 - Relação água/cimento do concreto, com uma tolerância de $\pm 0,02$.
 - No caso do concreto se designar por dosificação: Conteúdo de cimento por metro cúbico de concreto.
 - Relação água/cimento do concreto, com uma tolerância de $\pm 0,02$. Tipo de ambiente.
 - Tipo, classe e marca do cimento. Consistência.
 - Tamanho máximo do agregado.
 - Tipo de aditivo, se tiver, e em caso contrário indicação expressa de que não contém.
 - Procedência e quantidade de adição (cinzas volantes ou sílica de fumo) se houver e, em caso contrário, indicação expressa de que não contém.
 - Designação específica do local do fornecimento (nome e local).
 - Quantidade de concreto que compõem a carga, expressa em metros cúbicos de concreto fresco.
 - Identificação do caminhão betoneira (ou equipamento de transporte) e da pessoa que proceda à descarga. Hora limite de utilização para o concreto.
- Ensaios:
 - A verificação das propriedades ou características exigíveis a este material realiza-se segundo a norma vigente.
 - A especificação das características do concreto está especificada no projeto de cálculo estrutural.

7.1.1.3.- Conservação, armazenamento e manuseamento

No derramamento e colocação das massas, inclusive quando estas operações se realizem de um modo

contínuo através de condutas apropriadas, adotar-se-ão as devidas precauções para evitar a desagregação da mistura.

7.1.1.4.- Normas Técnicas Brasileiras em vigência

- ABNT NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
- ABNT 12655:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento
- ABNT 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento

7.2.- Aços para concreto armado

7.2.1.- Aços nervurados

7.2.1.1.- Condições de fornecimento

Os aços devem ser transportados protegidos adequadamente contra a chuva e a agressividade da atmosfera ambiental.

7.2.1.2.- Recepção e controle

Inspeções:

Controle da documentação:

Os fornecedores entregarão ao Construtor, que os facultará à Fiscalização, qualquer documento de identificação do produto exigido pela regulamentação aplicável ou, se for o caso, pelo projeto ou pela Fiscalização. Serão facultados os seguintes documentos:

- Antes do fornecimento devem ficar à disposição da Fiscalização:
 - Os documentos de conformidade ou autorizações administrativas exigidas regulamentarmente.
 - Se for o caso, declaração do fornecedor assinada por pessoa física com poder de representação suficiente na qual conste que, na data da mesma, o produto está em posse de garantia de qualidade reconhecida oficialmente, onde consta pelo menos a seguinte informação:
 - Identificação da entidade certificadora. Logótipo do selo de qualidade.
 - Identificação do fabricante. Alcance do certificado.
 - Garantia que fica coberta pelo selo (nível de certificação).
 - Número do certificado.
 - Data de expedição do certificado.
 - Durante o fornecimento devem ficar à disposição da Fiscalização:
 - As folhas de fornecimento de cada artigo ou remessa será acompanhada de um certificado de ensaio que garanta o cumprimento das seguintes características:
 - Características mecânicas mínimas garantidas pelo fabricante. Ausência de fendas depois do ensaio de dobragem-desdobragem. Aptidão para a dobragem simples.
 - Os aços soldáveis com características especiais de ductilidade deverão cumprir os requisitos dos ensaios de fadiga e deformação alternativa.
 - A classe técnica será especificada através de um código de identificação do tipo de aço através de engrossamentos ou omissões de nervuras. Para além disso as barras nervuradas deverão possuir gravadas as marcas de identificação que incluem informação sobre o país de origem e o fabricante.
 - No caso do produto de aço nervurado ser fornecido em rolo ou provir de operações de endireitamento prévias ao seu fornecimento, deverá indicar-se explicitamente na guia de fornecimento correspondente.
 - No caso de barras nervuradas nas que, dadas as características do aço, seja necessário procedimentos especiais para o processo de soldadura, o fabricante deverá indicá-los.
 - Após o fornecimento:
 - O certificado de garantia do produto fornecido, assinado por pessoa física com poder de representação suficiente.
- Controle através de garantias de qualidade:
- Os fornecedores entregarão ao Construtor, que facultará à fiscalização, uma cópia autenticada por pessoa física dos certificados que garantem que os produtos que são fornecidos estão em posse de uma garantia de qualidade reconhecida oficialmente.
 - Antes do início do fornecimento, a Fiscalização poderá avaliar, em função do nível de garantia do selo e de acordo com o indicado no projeto, se a documentação fornecida é suficiente para a aceitação do produto fornecido, e se for o caso, que verificações devem ser efetuadas.

7.2.1.3.- Conservação, armazenamento e manuseamento

- Durante o armazenamento as armaduras deverão ser protegidas adequadamente contra a chuva e a agressividade do meio ambiente. Até ao momento da sua utilização, deverão ser conservadas em obra, cuidadosamente classificadas segundo os seus tipos, qualidades, diâmetros e procedências, para garantir a necessária rastreabilidade.
- Antes da sua utilização e especialmente depois de um longo período de armazenamento em obra, examinar-se-á o estado da sua superfície, com a finalidade de assegurar de que não apresenta alterações prejudiciais. Uma ligeira camada de óxido na superfície das barras não se considera prejudicial para a sua utilização. No entanto, não se admitirão perdas de peso por oxidação superficial, comprovadas depois de uma limpeza com escova de arames até retirar o óxido aderido, que sejam superiores a 1% em relação ao peso inicial da amostra.
- No momento da sua utilização, as armaduras passivas devem estar livres de substâncias estranhas na sua superfície tais como gordura, óleo, tinta, pó, terra ou qualquer outro material prejudicial para a sua boa conservação ou para a sua aderência.
- A elaboração de armaduras através de processos de armação requer a disposição de umas instalações que permitam desenvolver, pelo menos, as seguintes atividades:
 - Armazenamento dos produtos de aço utilizados.
 - Processo de endireitamento, no caso de ser utilizado aço nervurado fornecido em rolo. Processos de corte, dobragem, soldadura e armação, de acordo com cada caso.

7.2.1.4.- Recomendações para a sua utilização em obra

- Para prevenir a corrosão, dever-se-á ter em conta todas as considerações relativas às espessuras de recobrimento.
- Em relação aos materiais utilizados, é proibido pôr em contacto as armaduras com outros metais de diferente potencial galvânico.
- É proibido utilizar materiais componentes (água, inertes, aditivos e/ou adições) que contenham iões despassivantes, como cloretos, sulfuretos e sulfatos, em proporções superiores às estabelecidas.

Normas Técnicas Brasileiras de referência:

- ABNT NBR 7480:2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação
- ABNT NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
- ABNT 12655:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento
- ABNT 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento

7.3.- Piso Tátil de Concreto

7.3.1.- Condições de fornecimento

As Especificações Técnicas para o Piso Tátil de Concreto atendem as conformidades da NBR 9050:2015, NBR 16537:2016 e com o Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Além de atender as especificações técnicas de peças de concreto para pavimentação e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros relativas às características de não propagação de fogo e extingüibilidade.

Os pisos táteis são produtos que sinalizam o percurso, orientando a caminhada das pessoas com deficiência visual, ou mobilidade reduzida conduzindo com segurança e praticidade. São pisos utilizados em espaços públicos podendo ser aplicados externos ou internos. Como revestimento os pisos táteis devem atender a características como dimensão e contraste.

Este tipo de revestimento não é idealizado para caminhar em cima. Sua função é sinalizar o percurso que deverá ser encontrado ao toque de uma bengala, que indicará o contraste com o piso adjacente pela textura ou contraste de claro-escuro.

Modelos de Piso Tátil de Concreto

Os Pisos Táteis de Concreto consistem em dois modelos: Piso Direcional e Piso Alerta.

- Alerta – A forma do piso alerta se constitui em troncos – cônicos compostos na superfície plana. O significado deste revestimento cabe em avisar o usuário de perigos e informar a necessidade de atenção redobrada sobre o próximo passo. Este produto deve ser aplicado para sinalizar obstáculos e elementos disposto no percurso, travessia de pedestres, e em alguns casos acessos verticais e horizontais.
- Direcional – A forma do piso direcional constitui em barras compostas em um único sentido na superfície plana. O significado deste revestimento corresponde à superfície de trajeto ou de orientação funcionando no sentido do curso de pedestres.

O contraste deve ser usado para sinalizar situações que exige compreensão do ambiente construído. O contraste ajuda pessoas com deficiência visual e outras dificuldades, a ter melhor orientação no espaço físico. As placas devem ser contrastantes com o piso adjacente, isto é, contraste de claro-escuro e/ou escuro-claro. Os Pisos Táteis de Concreto proporcionam várias cores, que atendem qualquer tipo de projeto. As cores podem ser aplicadas para melhor acabamento estético, porém não determinam diferença de contraste. Usualmente, adota-se para ambientes externos, como calçadas e passeios de concreto, a cor vermelha.

Características do piso tátil, que segue o desenho e dimensões máximas e mínimas contidas na norma ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos:

Piso Direcional

Dimensões (mm)	especificação
400	Largura da placa
85	Distância horizontal entre centros de relevo
20	Espessura da placa
5	Altura do relevo
30	Largura da base do relevo
25	Largura do topo do relevo

Piso de Alerta

Dimensões (mm)	especificação
400	Largura da placa
50	Distância horizontal entre centros de relevo
27	Distância do eixo da 1ª linha de relevo até a borda do piso
20	Espessura da placa
5	Altura do relevo
30	Largura da base do relevo tronco-cônico
25	Largura final do relevo tronco-cônico

7.3.2.- Propriedades

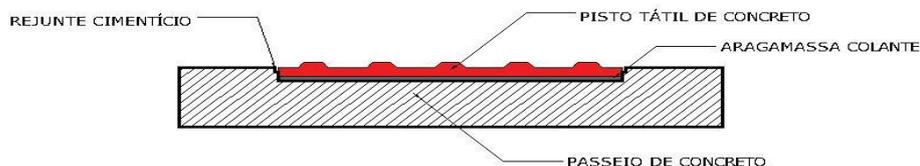
Os Pisos táteis de concreto constituem-se da mistura de cimento, areia, água, aditivos complementares e pigmentação formando uma massa para o molde das peças.

Propriedade	Normalização	Unidade	Tolerância
Classificação Construtiva	NBR 5719 e NBR 7207	pontos	Classificação comercial - 34
Resistência a compressão	NBR 9781 e NBR 9780		35 Mpa
Resistência a fogo	NBR 9442 e ASTM E 662		Classe II-A

7.3.3.- Aplicação e Instalação

Os pisos táteis de concreto devem ter a modulação que garante a continuidade da textura e padrão na informação. As placas devem ser contrastantes com o piso adjacente e a aplicação será a garantia do funcionamento deste revestimento. A aplicação deve atender aos parâmetros da NBR 9050:2015, NBR 16537:2016 e/ou correlatas às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

A aplicação deste revestimento será integrada ao piso, sendo aplicado direto no contrapiso ou junto com a concretagem da calçada. Se for o caso, a fixação das placas deverá ser feita com argamassa de assentamento externa e o rejunte será cimentício.



cutre esquemático piso tátil

7.4.- Pavimentação de concreto (passeio ou calçada)

7.4.1.- BASE DO ABRIGO E CALÇADAS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

- Limpeza superficial do terreno, com meios mecânicos, compreende os trabalhos necessários para retirar das zonas previstas para a implantação do abrigo e ou das calçadas: árvores, plantas, grama, arbustos, ervas daninhas, espessura da camada de terra vegetal, considerando como mínima 30 cm. Inclusive transporte da maquinaria, remoção dos materiais escavados e carregamento em caminhão. A superfície do terreno ficará limpa e em condições adequadas para poder realizar a implantação dos abrigos e ou calçadas.
- Aterro e preparação do terreno e execução das camadas para recebimento do revestimento e das unidades pré-moldadas dos abrigos de concreto:
 - Subleito: Constituído de solo natural ou proveniente de empréstimo (troca de solo). O terreno deverá ser nivelado e apiloado, compactado em camadas de 15cm;
 - Compactação: em princípio, toda compactação deverá ser feita por meios mecânicos. Excepcionalmente, somente nos casos pontuais e previamente reconhecidos e autorizados pela Fiscalização, será aceita a compactação manual;
 - Colocação e nivelamento: moldura de contenção formada por cordão de concreto de dimensões 13cmx15cmx20cmx100cm e limitados com a pista (via) por meios-fios padrão NOVACAP 13cmx15cmx30cmx100cm.
 - Sub-base: Constituída de material granular (brita) com espessura de 3cm. A camada deve ser compactada após a finalização da sub-base;
 - Base/Calçada: Constituído de concreto não estrutural com resistência 20 Mpa. A espessura mínima deve ser de 7cm, o acabamento do concreto deve ser desempenado e regularizado com régua vibratória (motor a gasolina);
 - Junta de dilatação em madeira com marcação definida pela fiscalização na nota de serviço.
 - Durante o período de cura do piso e do rejunte deverá ser preservada para que agentes como água, óleos, produtos de limpeza, manchem o piso;
 - Serão suspensos os trabalhos de concretagem quando se prever chuvas com intensidade. O concreto fresco será protegido contra chuvas, atos de vandalismo e agressões involuntárias até que se tenha a cura inicial, protegendo a calçada de deformações e outras irregularidades

7.5.- Cordão de concreto e Meios-fios padrão

7.5.1. – Características Técnicas

O concreto utilizado na confecção das peças deverá ser usinado com resistência característica à com

pressa simples (fck), medida aos 28 dias de idade, com valor igual a 35 Mpa.

A Contratada deverá apresentar laudo da empresa fornecedora que ateste a resistência do concreto.

As medidas serão para o cordão de concreto 100cmx25cmx15cmx12cm e para o meio-fio padrão 100cmx30cmx15cmx13cm

7.5.2. – Colocação

O Assentamento das peças será efetuado nos locais objeto do contrato. A Contratada deverá ter pessoal técnico capacitado para os serviços de locação e nivelamento, de acordo com os desenhos e as instruções fornecidas pela Fiscalização. A contratada é integralmente responsável por quaisquer erros verificados nos serviços.

Os cordões de concreto e os meios-fios serão colocados antes da concretagem da calçada.

O trabalho compreende as seguintes etapas:

- a) Escavação em qualquer tipo de terreno ou superfície, inclusive base estabilizada em cascalho ou capa asfáltica;
- b) Assentamento das peças;
- c) Rejuntamento entre as pedras com massa de cimento e areia no traço 1:4;
- d) Escoramento da linha de pedras assentadas por meio de bolas de concreto no traço 1:2,5:5, correspondendo a uma bola de concreto para cada pedra.
- e) Enchimento da junta entre o meio-fio e o pavimento, para o caso de o assentamento ter sido realizado em área já pavimentada. Este enchimento será feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, preenchendo-se totalmente a junta em toda sua extensão e profundidade, formando um único plano com o pavimento existente e apresentando perfeito acabamento.
- f) Sempre que as peças tiverem desnível (a recomendação é que as pedras sempre estejam niveladas com terreno) deve-se colocar terra para escoramento com pelo menos 80cm de proteção.

A Fiscalização se reserva o direito de recusar pedras com defeitos ou que não tenham o acabamento exigido.

7.6.- Pintura Acrílica sobre superfície cimentícia

7.6.1.- Características Técnicas

A tinta para aplicação na superfície de concreto dos abrigos será Tinta Acrílica Premium para aplicação em piso cimentício. Como características será de alta resistência a limpeza, alto poder de aderência e durabilidade superior. Deverão ser utilizadas na cor cinza e amarelo, definidas pela Fiscalização.

Composição do produto: emulsão acrílica estirenada, cargas minerais, pigmentos orgânicos e inorgânicos, aditivos, dispersantes, conservantes e dióxido de titânio.

7.6.2.- Superfície

De acordo com a Norma ABNT NBR 13.245 a superfície deve estar limpa e lixada, isenta de brilho, pó, graxa, óleo e ou umidade. No caso de concreto novo, aguardar cura de 30 dias. Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com solução de água e detergente ou desengraxante/desengordurante, em seguida, enxaguar e aguardar a secagem.

Caso o concreto esteja brilhante ou polido o produto devido à falta de porosidade não apresentará boa aderência, devendo-se aplicar o lixamento previamente a aplicação.

7.6.3.- Aplicação

Diluição utilizar água limpa (verificar com o fabricante)

1ª. Camada (demão) diluir em até 40%, demais de 10% a 20%, usualmente duas demãos são necessárias, mas caso fique manchas e imperfeições, deverá ser aplica uma 3ª. Camada.

7.7.- Impermeabilização

7.7.1.- Características Técnicas

Impermeabilizante à base de resinas acrílicas elásticas e flexíveis e com micro esferas poliméricas, aplicado a frio, para impermeabilização de lajes de concreto.

Deve apresentar conforto térmico, ser na cor branca, excelente aderência ao concreto (substrato), à prova d'água, alta resistência ao intemperismo, aplicação a frio e alta elasticidade.

7.7.2.- Superfície

O substrato deverá estar lixado e limpo de água. Todos os cantos nos detalhes devem ser arredondados e todas as depressões e furos no substrato devem ser preenchidos.

7.7.3.- Aplicação

A aplicação pode ser feita por meio de rolo de lã curto, pincel ou pistola airless. Obedecer as instruções de uso do produto de acordo com as recomendações do fabricante. Respeitar o tempo de cura entre as camadas.

7.7.4.- Juntas de dilatação

Nas juntas entre os módulos pré-moldados, deverão ser aplicados Selante Elástico a base de Poliuretano específico para construção civil. A superfície deve estar limpa, seca e isenta de qualquer tipo de contaminação tais como graxa, poeira e umidade para que o selante tenha a propriedade de aderência conferida. Deverá ser feita aplicação rigorosamente de acordo com as instruções do fabricante e respeitado os tempos de cura.

7.8.- Placa de Sinalização

7.8.1 – Películas retrorrefletivas

As películas são filmes plásticos flexíveis com adesivo sensível a pressão, que apresentam a mesma cor, quer durante o dia, quer à noite, quando observadas à luz dos faróis de um veículo, e devem ser resistentes às intempéries.

Películas retrorrefletivas do tipo I – cores azul e branca

As películas retrorrefletivas tipo I, conhecidas comercialmente como “grau técnico ou grau engenharia”, podem ser constituídas por microesferas de vidro ou microprismas, e devem apresentar desempenho de retrorrefletividade de acordo com a Tabela abaixo:

Tabela 1 – Coeficiente inicial mínimo de retrorreflexões películas tipo I (cd/lx/m²)

Ângulo de observação	Ângulo de entrada	Branca	Azul
0,2	-4	70	4
0,2	+30	30	1,7
0,5	-4	30	2
0,5	+30	15	0,8

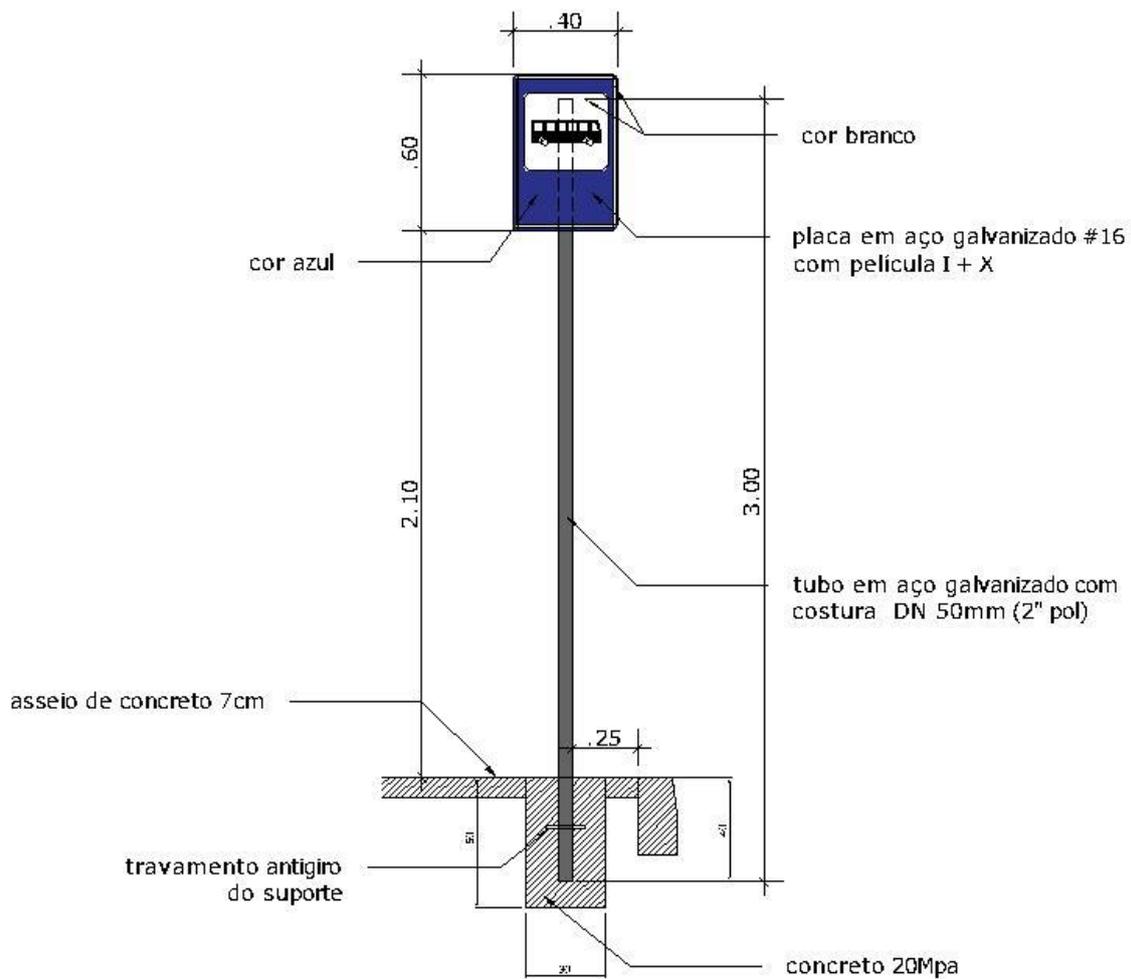
Norma Técnica Brasileira de referência: ABNT NBR 14644:2013

7.8.2 – estrutura metálica

- As chapas de aço galvanizado nº 16 recortadas nos tamanhos 40cm x 60cm, devem estar nas condições de limpeza necessárias para receber a película adesiva.

- Serão fixadas por presilhas e parafusos ao tubo galvanizado com costura de DN=50mm ou 2” (pol). Os tubos galvanizados deverão conter um artefato metálico para garantir a fixação no concreto e que garanta o antigiro.

- Os tubos serão fixados em um tubo de concreto com 30cm de diâmetro e 50 cm de profundidade utilizando concreto não estrutural traço 1:3:3.



Desenho 1: corte/elevação Placa e suporte

7.9.- Paisagismo

7.9.1.- Espécie arbórea

- Foi escolhida para implantação próximo a parada de ônibus sem abrigo, espécie nativa do cerrado, o ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), considerada árvore símbolo do Brasil. O plantio de uma árvore está previsto no Decreto nº 29879 de 22 de dezembro de 2008 que dispõe sobre

acessibilidade em pontos de parada de transporte coletivo.

- As espécies mudas deverão ser entregues com altura entre 1,00 e 2,00m. Para efeito desta norma, define-se muda, como sendo o vegetal, cultivado em recipiente adequado, com técnica própria, de forma a assegurar as melhores condições fitossanitárias, de transporte e pega.

Os serviços de plantio incluem:

- a) Abertura de cova de 0,50m x 0,50m x 0,60m
- b) Adubação orgânica 1,52 kg
- c) Enxofre 0,00938 kg
- d) Estaca de tutoramento de 0,05m (diâmetro) x 2m (comprimento)
- e) Pó calcário 0,23438 kg

7.9.2. – Transplântio

-Deverá ser feita o transporte das espécies com torrão a partir dos viveiros para o local indicado pela Fiscalização nas paradas de passageiros sem abrigo.

-Preferencialmente, o local de plantio deverá ter pelo menos 3 metros de afastamento da via de tráfego de veículos e levar em consideração redes de fios elétricos e outros, como também canalizações subterrâneas, onde se pode prever interferências indesejáveis.

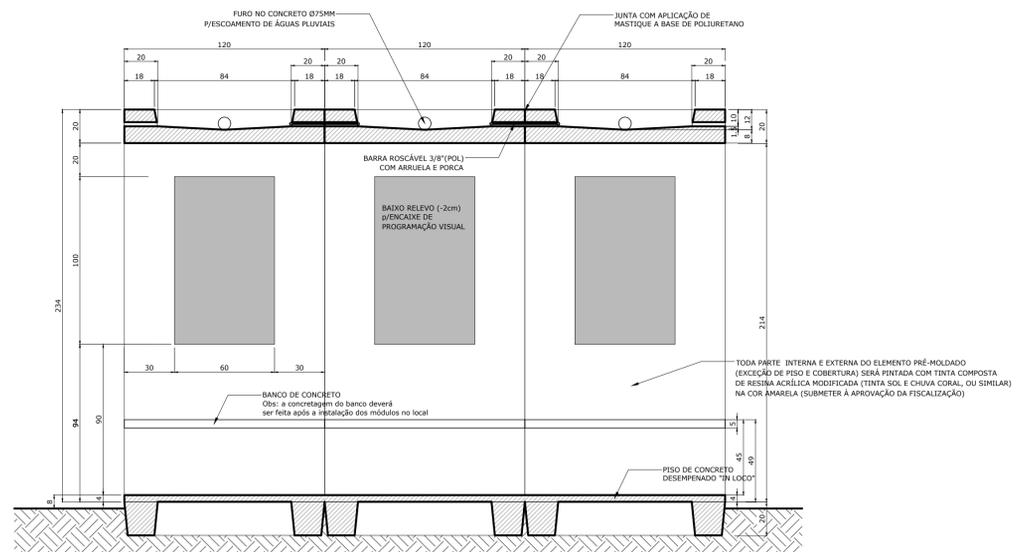
7.9.3.- Avaliação Técnica

- Deverá ser feita avaliação das espécies com o objetivo de avaliar as condições fitossanitárias de cada uma. Caso seja necessário, deverá ser feito poda de formação ou limpeza usual.

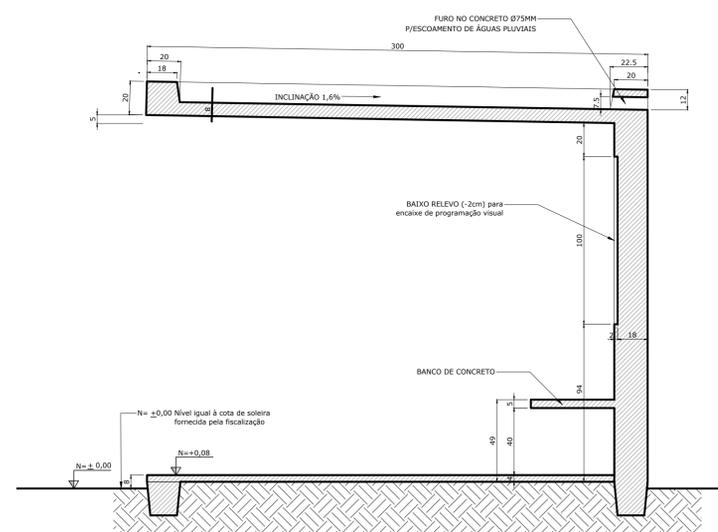
8. - ANEXOS:

- a) ARQ.ABRIGOPADRAO-TipoC-Elevações_revisao01.pdf
- b) ARQ.ABRIGOPADRAO-TipoC-ISOPOR_revisao01.pdf
- c) ARQ.ABRIGOPADRAO-TipoC-PLANTA-CORTES_revisao01.pdf
- d) ARQ.ABRIGOPADRÃO-TipoC-UNIDADE_revisao01.pdf
- e) ARQ.CONFIGURAÇÃOeACESSIBILIDADE_revisao01.pdf
- f) Calculo Estrutural – Abrigo – Tipo C.lajeinvertida-01d02.pdf
- g) Calculo Estrutural – Abrigo – Tipo C.lajeinvertida-02de02.pdf
- h) COMPOSIÇÃO_CUSTOS_revisao01.pdf
- i) CONFIG.01-PADRAO_revisao01.pdf
- j) CONFIG.02-PADRAO+TERRAPL_revisao01.pdf
- k) CONFIG.03-PADRAO_REDUZIDA_revisao01.pdf
- l) CONFIG.04-REDUZIDA+TERRAPL_revisao01.pdf
- m) CONFIG.05-REDUZIDA_ACESSIBILIDADE_revisao01.pdf
- n) CONFIG.06-PREENCHIMENTO_DE_LAJE.pdf
- o) CONFIG.07-PARADA_SEM_ABRIGO.pdf
- p) Desenhoprojeto_formametalica_padrao_revisao01_pdf
- q) Planilha de Custo BDI com Desoneração.

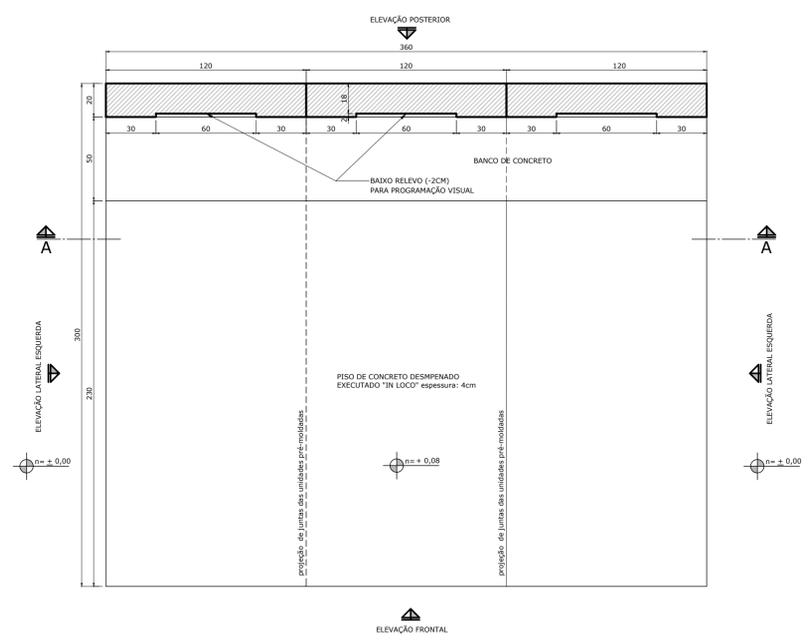
Augusto Cezar Puccinelli
Arquiteto/SUTER/ST/SEMOB



CORTE TRANSVERSAL A-A
ESC: 1/20

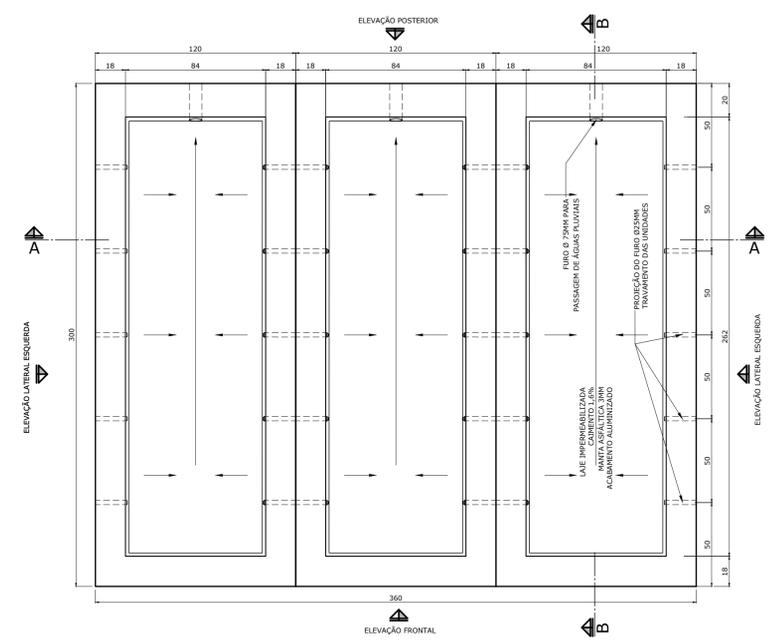


CORTE LONGITUDINAL B-B
ESC: 1/20



PLANTA ABRIGO TIPO "C"
ESC: 1/20

Nível padrão igual à cota de soleira fornecida pela fiscalização. De acordo com a locação a diferença de nível poderá ser alterada



PLANTA DE COBERTURA
ESC: 1/20



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

LOCAL:	DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO:	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
PROPRIETÁRIO:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AUTORES DO PROJETO DE ATUALIZAÇÃO:	arqto. AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI
RESP. TÉCNICO:	

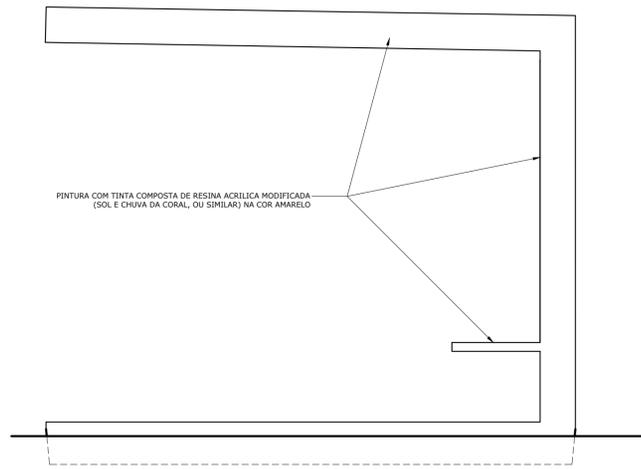
PROPRIETÁRIO:	
AUTOR DO PROJETO DE ATUALIZAÇÃO:	arqto. AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI CAU Nº A153274-0
RESP. TÉCNICO:	

GEMOB/DIATER/SUTER/ST/SEMOB
PROJETO DE ARQUITETURA ABRIGO PADRÃO TIPO "C" 3 MÓDULOS

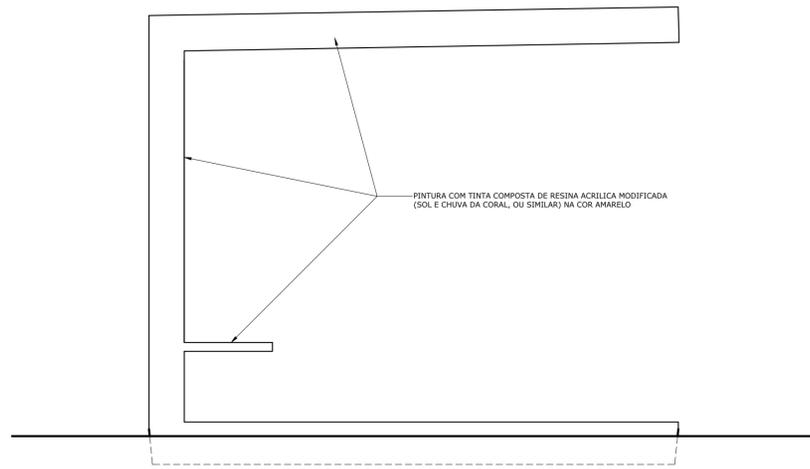
PROJETO DE ARQUITETURA
PLANTAS PISO E COBERTURA
CORTES A-A e B-B (conj. 3 módulos)

ARQUITETURA
01/3

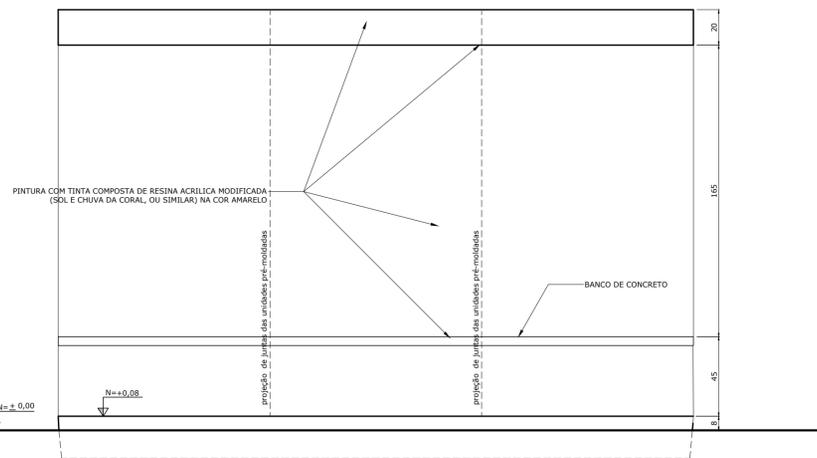
ESTAGIÁRIO DE ARQUITETURA:	ÁREAS:	ESCALA:
	TERRENO: ÁREA PÚBLICA	INDICADA
		DATA:
		24 DE OUTUBRO DE 2015



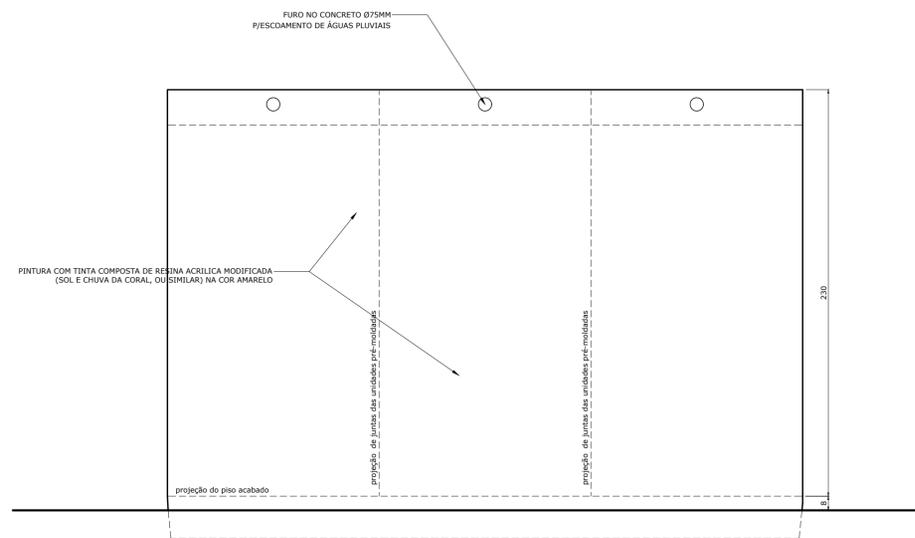
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC.:1/20



ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC.:1/20



ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC.:1/20



ELEVAÇÃO POSTERIOR
ESC.:1/20



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

LOCAL: **DISTRITO FEDERAL**
 ENDEREÇO: **SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**
 PROPRIETÁRIO: **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
 AUTORES DO PROJETO DE ATUALIZAÇÃO: **arqto. AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI**
 RESP. TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

AUTOR DO PROJETO DE ATUALIZAÇÃO:
arqto. AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI CAU Nº A153274-0

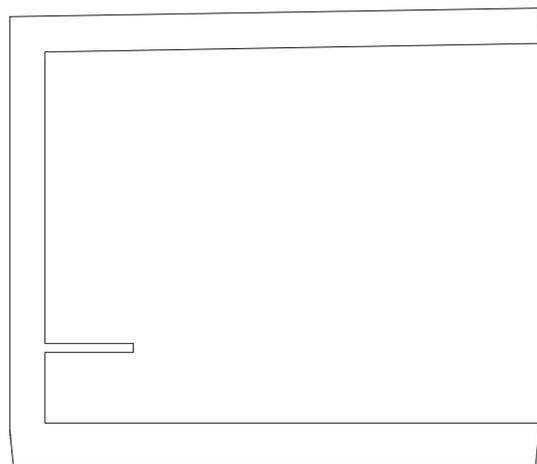
RESP. TÉCNICO:

GEMOB/DIATER/SUTER/ST/SEMOB

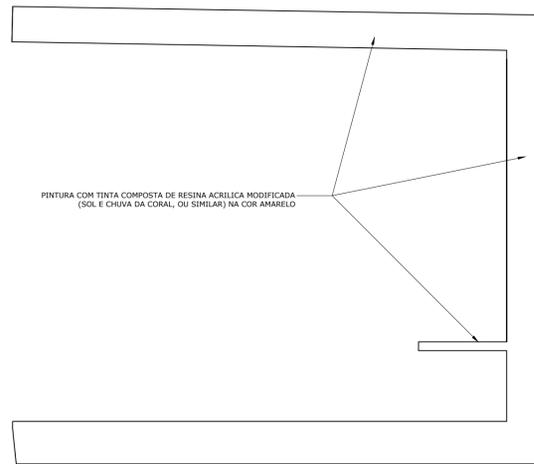
PROJETO DE ARQUITETURA ABRIGO PADRÃO TIPO "C" 3 MÓDULOS

PROJETO DE ARQUITETURA
ELEVÇÕES PRINCIPAL E POSTERIOR, ESQUERDA E DIREITA
ARQUITETURA
02/3

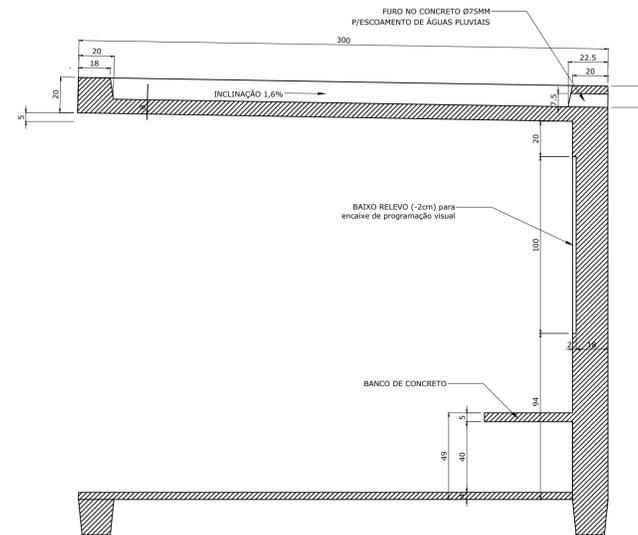
ESTAGIÁRIO DE ARQUITETURA: ÁREAS: ESCALA: INDICADA
TERRENO: ÁREA PÚBLICA DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2015



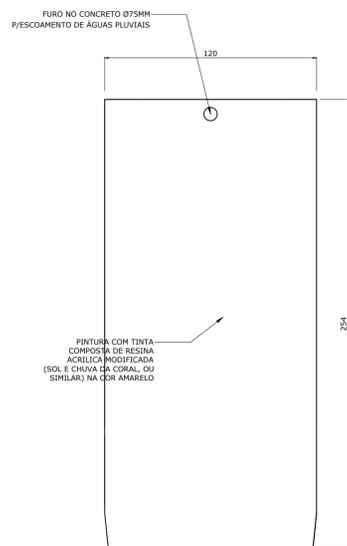
ELEVAÇÃO LATERAL ESQUERDA
ESC.: 1/20



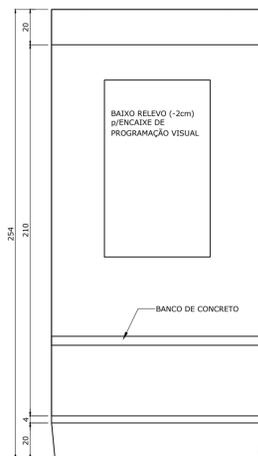
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA
ESC.: 1/20



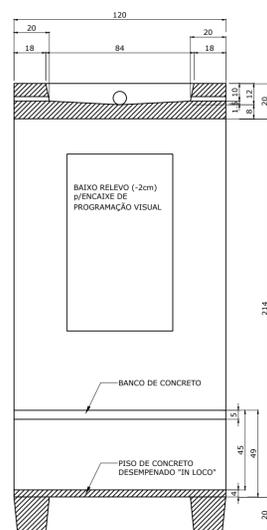
CORTE LONGITUDINAL B-B
ESC.: 1/20



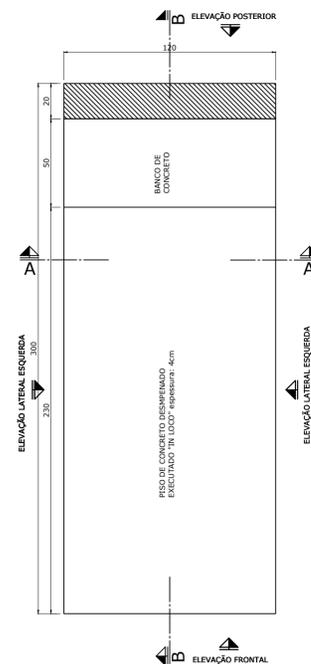
ELEVAÇÃO POSTERIOR
ESC.: 1/20



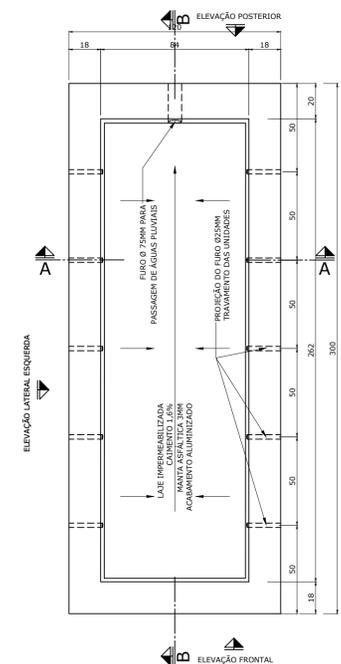
ELEVAÇÃO FRONTAL
ESC.: 1/20



CORTE TRANSVERSAL A-A
ESC.: 1/20



PLANTA ABRIGO TIPO "C"
UNIDADE PRÉ-MOLDADA
ESC.: 1/20



PLANTA DE COBERTURA
ESC.: 1/20



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

LOCAL: **DISTRITO FEDERAL**
 ENDEREÇO: **SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**
 PROPRIETÁRIO: **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
 AUTORES DO PROJETO DE ATUALIZAÇÃO: **arqto. AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI**
 RESP. TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO: _____
 AUTOR DO PROJETO DE ATUALIZAÇÃO:
 arqto. AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI CAU Nº A153274-0
 RESP. TÉCNICO: _____

GEMOB/DIATER/SUTER/ST/SEMOB

PROJETO DE ARQUITETURA MÓDULO TIPO "C" PRÉ-MOLDADO

PROJETO DE ARQUITETURA
PLANTAS ELEVAÇÕES E CORTES
MÓDULO - PEÇA ÚNICA

ARQUITETURA
03/3

ESTAGIÁRIO DE ARQUITETURA:

ÁREAS:

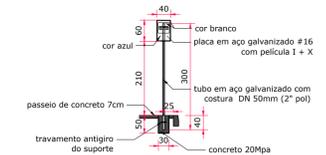
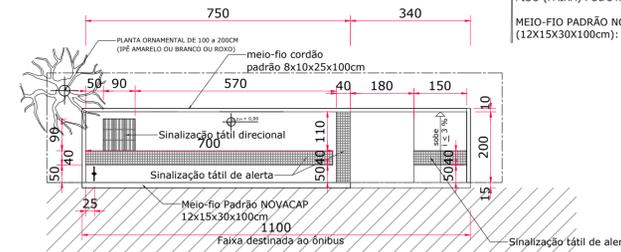
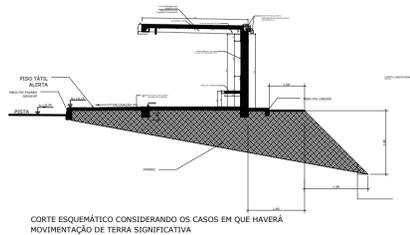
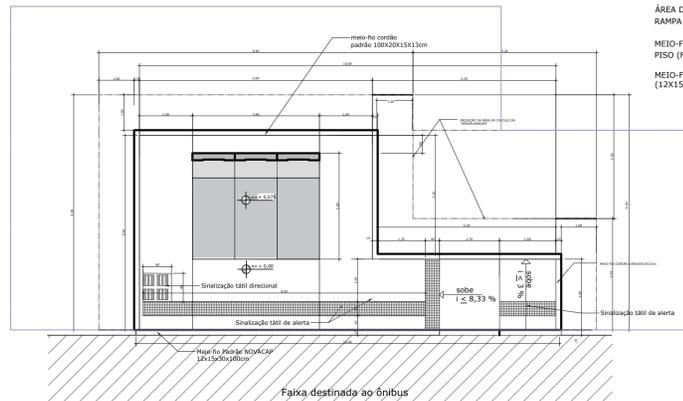
ESCALA:

TERRENO: ÁREA PÚBLICA

INDICADA

DATA:

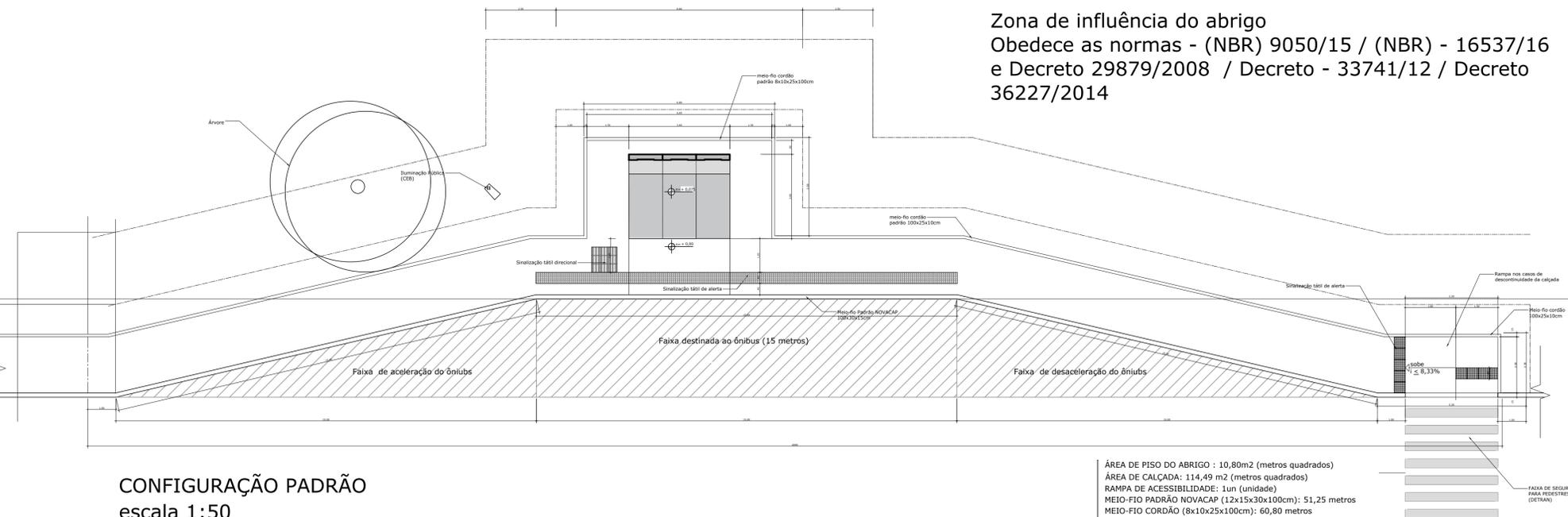
24 DE OUTUBRO DE 2015



PARADA COM PLACA DE ÔNIBUS PADRÃO
 escala 1:50
 CONFIGURAÇÃO 06 - COMPOSIÇÃO PARA EFEITO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

CONFIGURAÇÃO PADRÃO REDUZIDA DO ABRIGO DE 3 MODULOS = 10,80 M²
 ABRIGO ACESSÍVEL EM VIA PAVIMENTADA DESPROVIDO DE BAIJA DE ÔNIBUS (SIMULAÇÃO) escala 1/50
 COMPOSIÇÃO PARA EFEITO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Zona de influência do abrigo
 Obedece as normas - (NBR) 9050/15 / (NBR) - 16537/16 e Decreto 29879/2008 / Decreto - 33741/12 / Decreto 36227/2014



CONFIGURAÇÃO PADRÃO
 escala 1:50
 ABRIGO ACESSÍVEL EM VIA PAVIMENTADA COM BAIJA DE ÔNIBUS (SIMULAÇÃO)
 COMPOSIÇÃO PARA EFEITO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	
LOCAL:	DISTRITO FEDERAL
ENDEREÇO:	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
PROPRIETÁRIO:	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE:	ARQTO AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI
PROPRIETÁRIO:	_____
AUTOR DO PROJETO:	arqto. AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI CAU nº A153274-0
GERÊNCIA DE MOBILIÁRIO - GEMOB/DIATER/SUTER/ST/SEMOb	
ABRIGO TIPO "C" DF TRANS	
PROJETO CONFIGURAÇÕES E ACESSIBILIDADE	PRANCHA: 01/01
ESTAGIÁRIO DE ARQUITETURA:	ÁREAS:
TERRENO: ÁREA PÚBLICA	ESCALA: 1: 100 DATA: FEV/2020

